



Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

2ª quinzena de junho de 2018 | nº 3063

Declaração Universal dos Direitos Humanos

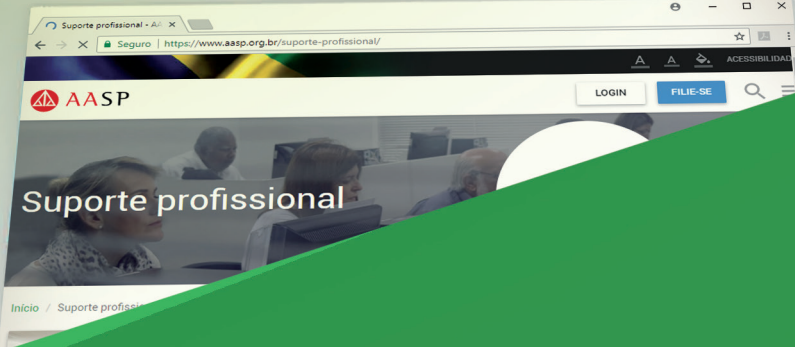
Septuagenária e desafiada

- Sessões de julgamento do TJSP: AASP e OAB-SP entregam relatório para o Órgão Especial do TJSP
- Trabalho escravo
- Direito Condominial – responsabilidade do síndico

do às informações
realmente úteis para o
ritório.

A solução integrada com a AASP
Gerenciamento na medida para seu escritório

COMECE A USAR



mktcom | aasp

WORKPLACE

SEU ESPAÇO DE TRABALHO COM SERVIÇOS EXCLUSIVOS.

Venha até a nossa sede e conheça o andar concebido especialmente para atender suas necessidades.

Faça tudo em um só lugar, ao seu tempo:

- Emita seu certificado digital
- Receba seus clientes nas Salas de Reunião
- Use o Posto de Serviços: Receita Federal, Jucesp e Núcleo de Suporte Forense
- Vá ao Work Lab: espaço cuidar das suas demandas digitais



aasp.org.br | Suporte Profissional

<p>#IDEIAS 5</p> <ul style="list-style-type: none"> • Foro privilegiado 	<p>EM DEFESA DA ADVOCACIA 6</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mudanças na recepção do prédio do TJSP da Conde de Sarzedas • Audiências de conciliação no Cejusc de Santo Amaro (FR) • Sessões de julgamento do TJSP: AASP e OAB-SP entregam relatório para o Órgão Especial 	<p>NOTÍCIAS 7</p> <ul style="list-style-type: none"> • Trabalho escravo contemporâneo e os impactos de uma abolição inacabada 	<p>JUDICIÁRIO 9</p> <ul style="list-style-type: none"> • TJSP: Adoção de crianças e adolescentes IRDR – Tema nº 18 Portal de acordos – planos econômicos • Expediente forense: Copa do Mundo 2018 • STJ: Súmulas nºs 610 a 615 • TRT-2: Vista e extração de cópias de autos findos 	<p>ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL 13</p> <ul style="list-style-type: none"> • Direito Condominial - responsabilidade do síndico por Carlos Alberto Dabus Maluf 	<p>PÍLULAS DO NOVO CPC 17</p> <ul style="list-style-type: none"> • Parte 123 – Do Recurso Ordinário para o STF e para o STJ Apontamentos por Nelson Luiz Pinto 	<p>PRÁTICA FORENSE 18</p> <ul style="list-style-type: none"> • CNJ: depósitos judiciais e bloqueio de valores 	<p>ÉTICA PROFISSIONAL</p>	<p>ENTREVISTA 19</p> <ul style="list-style-type: none"> • Declaração Universal dos Direitos Humanos septuagenária e desafiada Paulo Sérgio de Moraes Sarmiento Pinheiro 	<p>EDUCACIONAL/CURSOS 22</p>	<p>BIBLIOTECA AASP 24</p>	<p>EXPEDIENTE 25</p>	<p>BOAS-VINDAS 26</p>
<p>LEGISLAÇÃO 11</p> <ul style="list-style-type: none"> • Governo federal: Combate a tipos de violência – instituição de ensino, Sistema Nacional de Emprego, extinção e dissolução de entidades da administração, transporte de cargas, biodiesel, crianças e adolescentes, seguro à exportação, carteiras de identidade, construção • BA: Alteração de jurisdição de comarcas • CE: Licitação e contratação de parcerias • GO: Presença de doulas Denúncia contra maus-tratos aos animais • PI: Utilização, queima e soltura de fogos de artifício • RJ: Fiscalização – tatuagens e piercing Vagas de trabalho – pessoas em situação de rua • RN: Afixação de placa com informações sobre gastos de dinheiro público 												



Conselho Diretor

André Almeida Garcia, Antonio Carlos de Almeida Amendola, Eduardo Foz Mange, Elaine Cristina Beltran Camargo, Fátima Cristina Bonassa Buckler, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, José Alberto Clemente Junior, Juliana Vieira dos Santos, Luiz Périssé Duarte Junior, Mário Luiz Oliveira da Costa, Paula Lima Hyppolito dos Santos Oliveira, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renata Mariz de Oliveira, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Rodrigo Cesar Nabuco de Araujo, Rogério de Menezes Corigliano, Ruy Pereira Camilo Junior, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski, Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Luiz Périssé Duarte Junior
Vice-Presidente: Renato José Cury
1ª Secretária: Viviane Girardi
2º Secretário: Rogério de Menezes Corigliano
1º Tesoureiro: Mário Luiz Oliveira da Costa
2º Tesoureiro: Eduardo Foz Mange
Diretora Cultural: Fátima Cristina Bonassa Buckler
Diretor Adjunto: André Almeida Garcia
Diretora Adjunta: Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski

Produção editorial

AASP
Tiragem impressa
 17.078 exemplares
Tiragem eletrônica
 72.243 exemplares

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

O posicionamento dos convidados desta edição não necessariamente reflete o entendimento da AASP sobre os temas pautados.



AASP
 Associação dos Advogados
 São Paulo | Desde 1943

Entre em contato conosco:
aasp.boletim@aasp.org.br
Anuncie no Boletim AASP:
marketing@aasp.org.br



JURISPRUDÊNCIA

IMPRESCINDÍVEL PARA A PRÁTICA JURÍDICA

Disponível por encomenda, referência ou gratuitamente na modalidade on-line, o serviço permite que o associado pesquise as sentenças aplicadas em tribunais por todo o Brasil, através do banco de dados com o repositório autorizado do STF, STJ, TST e TRF-3.

Foro privilegiado

No último dia 3 de maio, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar questão de ordem nos autos da [Ação Penal nº 937](#), decidiu, por maioria, conferir interpretação restritiva ao art. 53, § 1º, da [Constituição Federal](#), in verbis: “os deputados e senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal”.

De acordo com o voto vencedor proferido pelo ministro relator Luís Roberto Barroso, “(i) o foro por prerrogativa de função aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas; (ii) e após o final da instrução processual, com a publicação do despacho de intimação para apresentação de alegações finais, a competência para processar e julgar ações penais não será mais afetada em razão de o agente público vir a ocupar outro cargo que ocupava, qualquer que seja o motivo” (disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/voto-barroso-foro-especial.pdf>>).

Apesar de o mencionado voto ter listado as demais hipóteses em que a Carta Magna estabeleceu a prerrogativa de foro, ficou claro que a interpretação se aplicaria tão somente aos parlamentares federais.

Inclusive, em decisão proferida no último dia 6 de fevereiro, o ministro Luís Roberto Barroso afirmou que “o entendimento majoritário já consolidado [no julgamento da Questão de Ordem na AP nº 937] se refere, ao menos por ora, unicamente ao foro competente para o processamento e julgamento de parlamentares federais” (disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/decisao-barroso-beto-mansur.pdf>>).

Na contramão, o voto vencido proferido pelo ministro Dias Toffoli, no que foi acompanhado pelo ministro Gilmar Mendes, propôs solução mais equânime, no sentido de que “[...] além de deputados e senadores – objeto da análise da corte –, a limitação ao foro atinja também ministros de Estado, magistrados de cortes superiores e detentores de cargos estaduais e municipais, como governadores, secretários e prefeitos, em um total de 38,4 mil autoridades” (disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/toffoli-muda-o-voto-e-propoe-estender-restricao-do-foro-privilegiado-a-todas-as-autoridades.ghtml>>).

Caso vencedor, o voto acima poderia ter encerrado futura e certa discussão sobre a abrangência da paradigmática decisão.

De plano, é logo perceptível que a não incidência da restrição sobre outras autoridades vai de encontro ao caput do art. 5º da Constituição.

Não há qualquer justificativa para que apenas deputados e senadores sejam submetidos à nova interpretação conferida pelo Supremo ao foro privilegiado, especialmente quando se verifica que as principais balizas dessa decisão estão assentadas na maior efetividade do juiz de primeiro grau para a condução da instrução processual e na ineficiência do sistema de justiça criminal, centrada na morosidade na tramitação dos processos – fatores, em princípio, comuns às cortes superiores e tribunais estaduais e regionais.

Além disso, a ausência de uniformização a respeito da matéria também poderá trazer a indesejada insegurança jurídica: caberá a cada relator de uma investigação ou ação penal originária, nos diferentes tribunais existentes no país, decidir se mantém a sua competência ou se irá remeter o feito para um magistrado singular.

É esperar para ver.

Paula Lima Hyppolito dos Santos Oliveira, advogada.

O artigo é de responsabilidade do autor e não reflete necessariamente a posição da entidade.

Para evitar longas filas, serão implementadas mudanças na recepção do prédio do TJSP na Rua Conde de Sarzedas

Conforme noticiamos na [edição nº 3060](#), a Associação dos Advogados de São Paulo recebeu manifestação de associados relatando dificuldades para acesso ao prédio da Rua Conde de Sarzedas, nº 100 (Gade 9 de Julho), onde se localiza parte dos gabinetes dos desembargadores da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, causadas por filas existentes além do razoável.

Realizada diligência no local, a situação foi confirmada. Foram constatadas filas, em alguns momentos com espera superior a 30 minutos. Apurou-se ainda ser necessário que, para visitar mais de um gabinete, os advogados retornem ao térreo do prédio para novo procedimento de identificação precedido também de espera em fila.

A AASP comunicou os fatos ao presidente da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça, desembargador Gastão Toledo de Campos Mello Filho, solicitando providências. Conforme havíamos relatado na referida notícia, o acolhimento ao pedido foi bastante positivo. Recentemente, a desembargadora Christine Santini, integrante da 1ª Câmara de Direito Privado e coordenadora do Gade 9 de Julho, enviou à Associação documento no qual constam alguns detalhes das principais mudanças que serão implementadas.

Segundo descrito, a principal delas será o número de pessoas a prestarem atendimento aos advogados e visitantes. Atualmente são apenas dois funcionários, e, na nova disposição do saguão, quatro funcionários agilizarão a identificação e o acesso ao prédio. O sistema de informática deverá ser desenvolvido de modo a armazenar os dados dos advogados, que em suas visitas futuras já estarão cadastrados, o que evitará a formação de filas. Haverá sofás para espera na parte interna do saguão, bem como bancos na parte externa, sempre respeitando a necessidade de preservação do projeto arquitetônico do prédio e das áreas tombadas.

“Temos limitação de espaço, em especial para resguardar a ‘área de fuga’ exigida pelo Corpo de Bombeiros, bem como pelo fato de o prédio estar hoje completamente utilizado por gabinetes ou serviços auxiliares. Entretanto, manifestamos nossa preocupação com o bom atendimento aos senhores advogados, em respeito à dignidade da atividade, essencial à Justiça”, afirmou a desembargadora.

Audiências de Conciliação no Cejusc do Fórum Regional de Santo Amaro

A Associação dos Advogados de São Paulo recebeu manifestações de seus integrantes relatando atrasos nas audiências realizadas no Cejusc-Santo Amaro, bem como a ocorrência de agendamentos de audiências na mesma sala e horários, circunstâncias que atrapalham o regular desenvolvimento dos trabalhos. A situação foi confirmada por esta Entidade em diligências ao local. Os relatos dão conta, ainda, de que os intervalos entre as audiências são, em média, de 10 e 20 minutos, sendo algumas marcadas a cada 5 minutos.

Por tais razões, a AASP enviou ofício à juíza coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro Regional de Santo Amaro solicitando providências no sentido de maior observação na organização das agendas de audiências, para que seja evitada a marcação no mesmo horário e na mesma sala, com adoção de intervalo maior entre as audiências, de pelo

menos 20 minutos, restando razoável o interregno de 30 minutos, para que sejam evitados atrasos na pauta, respeitados os direitos das partes presentes e de seus advogados, e também de forma a permitir melhor atuação dos conciliadores.

Sugeriu, ainda, a disponibilização prévia dos autos do processo aos conciliadores, para que tenham mais conhecimento dos fatos e possam realizar a sessão de mediação de forma célere e objetiva.

AASP e OAB-SP entregam relatório sobre a periodicidade das sessões de julgamento aos desembargadores do Órgão Especial

O presidente da Associação dos Advogados de São Paulo, Luiz Périssé Duarte Junior, o vice, Renato José Cury, e o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, Marcos da Costa, entregaram, no dia 23/5, aos 25 desembargadores que compõem o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, memoriais com detalhado relatório que demonstra o descumprimento, por diversas Câmaras, das normas regimentais do tribunal quanto ao intervalo entre as respectivas sessões de julgamento.

O documento entregue, elaborado pela Associação, apresenta em detalhes a periodicidade das sessões e revela que elas têm sido realizadas quinzenal e até mensalmente, contrariando, assim, o disposto no art. 116, § 1º, do [Regimento Interno do tribunal](#), que estabelece reuniões semanais. O procedimento prejudica consideravelmente os advogados no exercício do seu mister e, por consequência, os jurisdicionados, uma vez que o acúmulo de pautas sobrecarrega as sessões de julgamento.

O objetivo dos dirigentes da AASP e da OAB-SP, ao entregar os memoriais com o referido relatório aos desembargadores, é auxiliar a Justiça do Estado de São Paulo e sensibilizar o Órgão Especial para que seja mantida e prestigiada a regra ora em vigor, que se justifica plenamente diante do grande número de feitos para julgamento naquela Corte, e constitui prática respeitada nos tribunais superiores. ■

Trabalho escravo contemporâneo e os impactos de uma abolição inacabada

■ APÓS 130 ANOS DA ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA NO BRASIL, AINDA HOJE, TRABALHADORES DO CAMPO E DA CIDADE SÃO SUBMETIDOS A CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO.

A discussão sobre gênero e raça no Brasil ganhou importância ressaltada nos últimos anos. No ambiente digital, especialmente nas redes sociais, estes temas são motivos de brigas acirradas entre os que consideram tudo “mimi-mi” e aqueles que procuram avançar num debate complexo acerca do racismo e do feminismo. Na busca pela imparcialidade, é preciso ouvir todos os lados e trazer à luz nesta conversa os fatos históricos que construíram a sociedade brasileira.

Quando completamos 130 anos da declaração da abolição da escravidão no país (vale dizer, o último no mundo a tomar esta decisão) e comemoramos 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a promotora do Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA), Livia Sant’Ana Vaz, convida a uma reflexão: “Para quem foi esta abolição? Para quem são estes direitos humanos?”.

As perguntas fazem mais sentido porque vêm de uma mulher negra, promotora desde 2004, compondo os 4% de negros membros do MP no país, residente em Salvador (uma das cidades com maior número de negros no Brasil e também de trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão), que vive as dificuldades impostas “pela imagem que carrega na pele”.

Em um evento no Museu AfroBrasil, em São Paulo, Livia Sant’Ana Vaz iniciou seu discurso: “O homem branco se diz uma

pessoa. A mulher branca se diz mulher. Mas a mulher negra precisa se dizer uma mulher negra, é uma questão de sobrevivência. Que universalidade de direitos é essa? Não estamos falando de direitos para nós, negros, mas do homem branco que padroniza o direito das pessoas. O direito não é feito de abstração. A raça de uma pessoa ainda hoje condiciona o acesso aos direitos fundamentais, e enquanto isso existir, nós temos a obrigação de continuar pautando a raça e o chamamento de igualdade. É esta a obrigação do Direito, dos operadores do Direito, continuar protegendo a vida das pessoas”.

“A raça de uma pessoa ainda hoje condiciona o acesso aos direitos fundamentais.”

Livia Sant’Ana Vaz, promotora.

A promotora explica que a cultura do embranquecimento da população tem início, justamente, na Lei Áurea. Composta por dois artigos – “Art. 1º - É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil. Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário” – a lei é omissa quanto ao destino das pessoas escravizadas. Paralelamente a isso,

o Brasil custeava a vinda de imigrantes europeus, com garantia de acesso ao trabalho e facilitação da posse da terra. Prerrogativas estas que não foram concedidas aos negros libertos. Para Livia Sant’Ana Vaz, “o que acontece neste momento é o impedimento à formação de uma classe média negra. Os postos de trabalho que poderiam ser ocupados pelos negros libertos são destinados aos imigrantes europeus. Esse processo mostra que o Estado brasileiro não foi só omissivo, ele construiu essa sociedade racialmente hierarquizada”. Na consolidação das primeiras legislações nacionais, soma-se ainda o capítulo do Código Criminal que criminaliza a vadiagem e a capoeiragem. “Neste contexto, os negros são empurrados das senzalas para as ruas e favelas, eles são os vadios. Isso permite também a política do encarceramento em massa das pessoas negras. Por isso, muitos permanecem nas fazendas em condições de trabalho completamente sub-humanas, só para ter um lugar para dormir. Daí, podemos afirmar que o trabalho escravo contemporâneo, sem dúvida nenhuma, apresenta um vínculo completamente direto com a escravidão. Muitas empresas ainda hoje reproduzem este tipo de trabalho. Não há dúvida de que tivemos grandes avanços, mas não adianta haver avanços no papel se eles não existem na aplicação da lei”, explica Livia Sant’Ana Vaz.

Da abolição inacabada à escravidão moderna

De acordo com a Comissão Pastoral da Terra, entidade que atua no resgate de trabalhadores em situações análogas à escravidão, de 1995 a 2017, em todo o país, foram resgatadas 52.766 pessoas. Somente no ano passado, o governo do Brasil resgatou 407 trabalhadores e adotou regras mais duras contra jornadas exaustivas e condições degradantes de trabalho.

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel, composto pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério do Trabalho (MT) e Polícia Rodoviária Federal (PRF), que começou a atuar em 1995, já superou a marca de 27,5 mil ações de resgate. Segundo Itávar Medina, procurador do MPT e membro da Coordenadoria de Combate ao Trabalho Escravo, desde que o grupo móvel foi criado, o Brasil tem se destacado internacionalmente nesse combate. Mas alerta sobre os obstáculos e retrocessos que vêm ocorrendo nos últimos tempos, com corte de verbas para ações do grupo e a reforma trabalhista.

“A reforma traz impactos negativos em alguns pontos. Primeiro, ela passou a prever normas que podem levar à ampliação excessiva da jornada de trabalho, distorcendo o próprio conceito de jornada, eliminando o tempo de deslocamento entre a residência do trabalhador e o local de trabalho, o que pode deixar a pessoa horas à disposição do empregador sem que isso seja considerado curso da sua jornada; além de banco de horas e jornadas 12/36 por acordo individual. Ela também trouxe aspectos negativos com a ampliação da terceirização: a maioria dos trabalhadores resgatados é terceirizada”, explicou Medina em registro feito para a Comissão Pastoral da Terra.

Alerta vermelho

Aprovada em maio de 2014, a PEC do Trabalho Escravo ficou 15 anos em tramitação. E em janeiro de 2018 ainda estava em análise na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), com o objetivo de tornar imprescritíveis estes crimes.

Para o autor da proposta, senador Antonio Carlos Valadares, a demora na tramitação de processos na Justiça brasileira possibilita a prescrição de crimes relacionados à escravidão. “Muita gente comete o crime, o tempo passa, a Justiça demora, e tem recurso para lá e recurso para cá. Quando menos se espera, o crime de escravidão é prescrito e aquele que cometeu o crime não recebe nenhuma punição”, disse Valadares, em entrevista à Rádio Senado.

O senador declarou que a prescrição não pode ser um impedimento para a investigação e responsabilização do crime, que classificou como “execrável” e “incompatível com a sociedade moderna”. Ele argumentou ainda que a PEC, além de aprimorar a legislação brasileira, também trará conformidade com o que está estabelecido em tratados internacionais de direitos humanos assinados pelo Brasil.

O art. 149 do [Código Penal](#) considera crime reduzir alguém à condição análoga à de escravo, “quer submetendo-se a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto”.

A redução de alguém a condição análoga à de escravo tem como pena a reclusão, de dois a oito anos, e multa. O aumento da pena é previsto caso o crime seja cometido contra crianças ou adolescentes e por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. A legislação prevê que crimes com pena máxima de oito anos prescrevem em 12 anos, sendo que, para os criminosos acusados maiores de 70 anos, esse prazo cai pela metade, portanto seis anos.

Para a [Organização Internacional do Trabalho \(OIT\)](#), o art. 149 é consistente com a [Convenção nº 29](#). A entidade considera o Brasil um país “fortemente comprometido” com o combate à prática da escravidão contemporânea.

Resgate

Os trabalhadores resgatados são encaminhados para o Programa de Seguro-

-Desemprego Especial e recebem, por três meses, um salário mínimo. Empregadores são autuados, notificados e obrigados a pagar verbas rescisórias. Só em 2017 foram pagos R\$ 2,28 milhões em rescisões.

“ Só em 2017 foram R\$ 2,28 milhões pagos em rescisões condenatórias por trabalho escravo.”

O ambiente rural lidera o ranking, principalmente na agricultura, pecuária e produção rural. Mas há ocorrências de trabalho escravo em regiões metropolitanas, sobretudo no setor de construção civil e atividade têxtil, como foi o caso de 107 pessoas resgatadas em 2017.

Combate

Uma iniciativa no combate ao trabalho escravo no Brasil é a chamada “lista suja”, divulgada periodicamente, com nomes de empregadores que usam a prática. Para acessar: bit.ly/tem_lista_suja. Atualizações feitas em 10 de maio mostram que o agronegócio continua sendo o setor que lidera o ranking do trabalho escravo no Brasil. O cadastro foi divulgado pela Divisão para Erradicação do Trabalho Escravo (Detrae). Do total de empregadores da lista com 166 nomes, 43% são donos de fazendas ou madeiras. Vale lembrar que o Cadastro de Empregadores ficou sem atualização entre o período de dezembro de 2014 e março de 2017. A suspensão ocorreu porque um dos empregadores questionou a legalidade da lista no Supremo Tribunal Federal (STF) e o ministro Ricardo Lewandowski suspendeu a divulgação em dezembro de 2014.

Muito ainda poderia ser dito sobre estes amplos debates, fundamentais para a evolução da sociedade. Fica aqui o convite para que cada leitor dê sua opinião e amplie os horizontes dessa discussão. ■

Adoção de crianças e adolescentes

Em conformidade com a [Lei nº 13.509/2017](#), o corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo, por meio do [Provimento CG nº 4](#), alterou os arts. 844, 845, 847, §§ 1º e 2º, 857, 858, 859 e 862 das [Normas da Corregedoria Geral de Justiça \(NSCGJ\)](#). Abaixo seguem os principais pontos em consonância com o disposto na nova ordem legislativa:

1 - O cadastro de pessoas interessadas deverá ser atualizado, no mínimo, trienalmente (art. 844).

2 - Após três recusas injustificadas, pelo habilitado, à adoção de crianças e adolescentes indicados dentro do perfil escolhido, haverá reavaliação da habilitação concedida (art. 845).

3 - Sempre que uma pessoa cadastrada vier a iniciar estágio de convivência, deverá haver comunicação imediata à Cejai, para a devida anotação no banco de dados do Cadastro Estadual, e ao CNA/CNJ. Caso a adoção se consuma, o fato deverá ser comunicado à Cejai e ao CNA/CNJ, para que o adotante seja excluído do cadastro (§ 1º). Se o pretendente manifestar intenção de adotar outra criança ou adolescente, será dispensável a renovação da habilitação. O pedido será apreciado pelo julgador após manifestações da equipe interprofissional e do Ministério Público. Caso deferida a pretensão, o pretendente deverá receber novo número de inscrição junto ao cadastro da vara, ao final da relação, comunicando-se à Cejai e ao CNA/CNJ (§ 2º).

A desistência do pretendente em relação à guarda para fins de adoção ou a devolução da criança ou do adolescente depois do trânsito em julgado da sentença de adoção importará na sua exclusão dos cadastros de adoção e na vedação de renovação da habilitação, salvo decisão judicial fundamentada, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente (§ 3º).

4 - Na ação de afastamento do convívio familiar, os requeridos serão citados na conformidade da lei processual civil, observado o disposto no art. 158, §§ 3º e 4º, do [ECA](#) (art. 857).

5 - Nenhuma criança ou adolescente poderá permanecer por mais de 18 meses em situação de acolhimento institucional salvo comprovada necessidade e mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária (art. 858).

6 - O juiz da Infância e Juventude realizará “Audiências Concentradas” para reavaliação de cada uma das medidas protetivas de acolhimento (art. 859).

7 - Se, antes da revisão trimestral da medida de acolhimento, a reintegração ou integração familiar, na conformidade do PIA aprovado ou homologado, se concretizar, o juiz, colhendo manifestação das Seções Técnicas e ouvido o Ministério Público e, eventualmente, o defensor, decidirá no prazo de cinco dias (art. 862).

IRDR – TJSP

Tema 18 - Processo nº 2052404-67.2018.8.26.0000, a seguir ementado: “Fase de admissibilidade em incidente de resolução de demandas repetitivas. Ação de cobrança com base no lustro anterior à impetração de mandado de segurança coletivo ainda sem trânsito em julgado. Discrepância do entendimento entre a 9ª Câmara de Direito Público e a 12ª Câmara de Direito Público, ambas preventas pelo julgamento das respectivas impetrações coletivas acerca do mesmo direito material. Reconhecimento do risco de ofensa à isonomia e à conveniência da segurança jurídica. Incidente admitido” ([Comunicado Nugep/Presidência nº 5/2018](#)).

Planos econômicos – portal de acordos

A Presidência do e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Presidência da Seção de Direito Privado, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Presidência (Nugep) e a Corregedoria Geral da Justiça, no uso de suas atribuições, editaram o Comunicado nº 2/2018, a fim de comunicar que, desde 22 de maio, está disponível o Portal de Acordos – Planos Econômicos, destinado ao exercício de opção de adesão ao acordo coletivo homologado pelo Supremo Tribunal Federal na [Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental \(ADPF\) nº 165-DF](#), e nos Recursos Extraordinários com Repercussão Geral nºs [626.307](#), [591.797](#), [631.363](#) e [632.212](#), correspondentes aos Temas nºs [264](#), [265](#), [284](#) e [285](#), referentes aos Planos Econômicos Bresser, Verão e Collor II.

O pagamento aos beneficiados obedecerá ao seguinte cronograma seguindo a ordem pela data de nascimento dos poupadores:

Lotes	Data de nascimento	
1	antes de 1928	A habilitação deverá ser feita no endereço eletrônico disponibilizado pela Febraban (www.pagamento-dapoupanca.com.br), no qual constam todas as informações sobre os bancos aderentes e documentação necessária para simulação do saldo credor e posterior habilitação dos interessados.
2	entre 1929 e 1933	
3	entre 1934 e 1938	
4	entre 1939 e 1943	
5	entre 1944 e 1948	
6	entre 1949 e 1953	
7	entre 1954 e 1958	
8	entre 1959 e 1963	
9	nascidos após 1964	
10	herdeiros ou inventariantes	
11	ações ajuizadas entre janeiro e dezembro de 2016	

Cumpra salientar que os processos de poupadores que não aderirem ao acordo manter-se-ão sobrestados em primeiro e segundo grau de jurisdição, até o julgamento definitivo de mérito dos Temas nºs 264, 265, 284 e 285 do STF, excluindo-se aqueles que se encontram em fase de instrução probatória ou de cumprimento de sentença. Os pedidos de desarquivamento dos processos físicos sobrestados deverão ser direcionados da seguinte forma: processos sobrestados em primeiro grau de jurisdição: às respectivas varas; processos sobrestados em segundo grau pelo relator localizados no respectivo gabinete: ao Cartório de Grupo de Câmaras correspondente; processos sobrestados pelos juízes presidentes e relatores de Colégios Recursais: ao Colégio Recursal correspondente. Os pedidos de desarquivamento e agendamento de vista em balcão dos processos físicos em grau recursal sobrestados no Complexo Judiciário do Ipiranga (R. Agostinho Gomes, nº 1.225, Capital) serão exclusivamente ali recepcionados, de segunda a sexta-feira, das 9 h às 19 h (das 9 h às 12h30 o atendimento será exclusivo a advogados e estagiários inscritos na OAB e, a partir das 12h30, ao público). E, por fim, comunicam que, no caso do levantamento da suspensão, deve ser registrado o Código SAJ nº 55555 no andamento processual, para possibilitar o controle automático de dados estatísticos.

Expediente Forense

TST (Ato/GDSET/GP nº 239/2018)	
Data	Funcionamento
Dia 22/6	das 13h30 às 19 h
Dia 27/6	das 8 h às 12h30
TRT-2 (Portaria GP/CR nº 18/2018)	
Data	Funcionamento
Dia 22/6	das 13 h às 19 h
Dia 27/6	das 9 h às 13 h
Dias 6, 10 ou 11/7 (Conforme classificação)	Das 9 h às 13 h
Dias 2, 3 ou 7/7 - quando a partida iniciar às 11 h	Suspensão em período integral
TRT-15 (Portaria GP/CR nº 4/2018)	
Horário dos jogos	Horário de funcionamento e suspensão de expediente *
Partidas com início às 9 h	das 13 h às 18 h
Partidas com início às 11 h	das 14 h às 19 h
Partidas com início às 15 h	das 8 h às 13 h

Obs.: o período de funcionamento poderá sofrer alteração, devido a eventuais mudanças no horário das partidas da Seleção Brasileira de Futebol.

Nota: os prazos que se iniciem ou que terminem nas datas em que o expediente for alterado ou suspenso prorrogam-se para o primeiro dia útil subsequente, na forma do art. 224, § 1º, do CPC. As medidas de caráter urgente serão apreciadas pelo Plantão Judiciário, nos moldes dos normativos vigentes. Mesmo as audiências designadas para horário diverso do acima estabelecido deverão ser reagendadas para datas mais próximas, comunicando-se as partes e respectivos procuradores.

Justiça Federal – 3ª Região (Portaria Pres nº 1.113/2018)		
Horário dos jogos	Funcionamento do TRF-3 e Seção Judiciária de SP	Funcionamento da Seção Judiciária do MS
Partidas com início às 9 h	das 12h30 às 19 h	das 11h30 às 18 h
Partidas com início às 11 h	das 14h30 às 20 h	das 13h30 às 19 h
Partidas com início às 15 h	das 8 h às 13h30	das 7 h às 12h30

Obs.: adiar em 1 hora, em relação ao horário acima fixado, o início do expediente do TRF-3 e das Seções Judiciárias dos Estados de SP e do MS, mantido o seu termo final, nos dias de jogo da Seleção Brasileira, principiados às 11 h, que sejam decididos após a prorrogação e, eventualmente, disputas por pênaltis.

Justiça Estadual – TJSP e TJMSP (Provimento CSM nº 2.474/2018 e Provimento AssPres nº 67/2018)	
Horário dos jogos	Funcionamento do Foro Judicial de 1ª e 2ª instâncias e da secretaria do Tribunal
Partidas com início às 9 h	das 13 h às 19 h
Partidas com início às 11 h	das 15 h às 19 h
Partidas com início às 15 h	das 8 h às 12 h

SÚMULA

Superior Tribunal de Justiça

2ª Seção

Súmula nº 610 - O suicídio não é coberto nos dois primeiros anos de vigência do contrato de seguro de vida, ressalvado o direito do beneficiário à devolução do montante da reserva técnica formada.

1ª Seção

Súmula nº 611 - Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração.

Súmula nº 612 - O certificado de entidade beneficente de assistência social (Cebas), no prazo de sua validade, possui natureza declaratória para fins tributários, retroagindo seus efeitos à data em que demonstrado o cumprimento dos requisitos estabelecidos por lei complementar para a fruição da imunidade.

Súmula nº 613 - Não se admite a aplicação da teoria do fato consumado em tema de Direito Ambiental.

Súmula nº 614 - O locatário não possui legitimidade ativa para discutir a relação jurídico-tributária de IPTU e de taxas referentes ao imóvel alugado nem para repetir indébito desses tributos.

Súmula nº 615 - Não pode ocorrer ou permanecer a inscrição do município em cadastros restritivos fundada em irregularidades na gestão anterior quando, na gestão sucessora, são tomadas as providências cabíveis à reparação dos danos eventualmente cometidos.

TRT-2ª: vista e extração de cópias de autos findos

Arquivo central: realização de forma presencial no endereço: R. Dr. Edgard Teotônio Santana, nº 387, Várzea da Barra Funda (Portaria GP/CR nº 14/2018). ■

GOVERNO FEDERAL

Combate a tipos de violência – instituição de ensino

LEI Nº 13.663/2018

Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino.

Sistema Nacional de Emprego

LEI Nº 13.667/2018

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (Sine), criado pelo Decreto nº 76.403, de 8 de outubro de 1975. Caberá ao Sine a otimização do acesso ao trabalho decente, exercido em condições de liberdade, equidade, dignidade e segurança, e a sistemas de educação e de qualificação profissional e tecnológica.

Extinção e dissolução de entidades da Administração Pública federal

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 831/2018

Altera a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública federal.

Preços mínimos do transporte rodoviário de cargas

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 832/2018

Institui a Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, que tem a finalidade de promover condições razoáveis à realização de fretes no território nacional, de forma a proporcionar a adequada retribuição ao serviço prestado.

Veículos de transporte de cargas que circulam vazios

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 833/2018

Altera a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, para prever que, em todo o território nacional, os veículos de transporte de cargas que circularem vazios nas vias terrestres federais, estaduais, distritais e municipais ficarão isentos da cobrança de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos.

Comercialização de biodiesel

DECRETO Nº 9.365/2018

Regulamenta o art. 27, § 1º, da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, para estabelecer as condições para a participação dos produtores de pequeno porte na comercialização de biodiesel por meio de leilões públicos.

Proteção a crianças e adolescentes

DECRETO Nº 9.371/2018

Altera o Decreto nº 6.231, de 11 de outubro de 2007, que institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM).

Seguro de crédito à exportação

DECRETO Nº 9.374/2018

Altera o Decreto nº 3.937, de 25 de setembro de 2001, que regulamenta a Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação.

Carteiras de identidade

DECRETO Nº 9.376/2018

Altera o Decreto nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional às carteiras de identidade e regula sua expedição.

Modelagem da informação da construção

DECRETO Nº 9.377/2018

Institui a Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling. Em português, “Modelagem da Informação da Construção”.

BAHIA

ESTADUAL

Alteração de jurisdição de comarcas

LEI Nº 13.961/2018

Eleva a comarca de Inhambupe de entrada inicial para intermediária; transfere a jurisdição da comarca não instalada de Tanquinho, Distrito Judiciário da comarca de Feira de Santana, para a comarca de Santa Bárbara; e transfere a jurisdição da comarca não instalada de Piraí do Norte, Distrito Judiciário da Comarca de Ituberá, para comarca de Gandu, e dá outras providências.

CEARÁ

ESTADUAL

Licitação e contratação de parcerias público-privadas

LEI Nº 16.453/2018

Altera a Lei nº 14.391, de 7 de julho de 2009, que institui normas para licitação e contratação de parcerias público-privadas. A referida alteração autoriza o gestor máximo do órgão ou entidade ordenador de despesas do contrato de parceria público-privada a remeter à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e ao Tribunal de Contas do Estado, com periodicidade semestral, relatórios circunstanciados de desempenho dos contratos de parcerias público-privadas, contendo, ainda, cópias

dos contratos firmados e respectivos aditivos, se houver, e cópias dos contratos sociais ou estatutos sociais das pessoas jurídicas que tenham contratado com o Estado.

GOIÁS

ESTADUAL

Presença de doulas

[LEI Nº 20.072/2018](#)

Dispõe sobre a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, e estabelece outras providências.

Denúncia de maus-tratos em animais

[LEI Nº 20.085/2018](#)

Dispõe sobre a obrigação dos pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar a delegacia especializada em maus-tratos quando detectarem indícios de maus-tratos nos animais por eles atendidos, e dá outras providências.

PIAUI

MUNICIPAL – TERESINA

Utilização, queima e soltura de fogos de artifício

[LEI Nº 5.237/2018](#)

Dispõe sobre a proibição, no âmbito do município de Teresina, da utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos em eventos que tenham a participação de animais ou em áreas próximas onde os mesmos se abrigam, e dá outras providências.

RIO DE JANEIRO

ESTADUAL

Fiscalização e vigilância sanitária: tatuagens e piercing

[LEI Nº 7.970/2018](#)

Dispõe sobre a fiscalização e vigilância sanitária dos serviços de tatuagens, micro-pigmentações na derme e de aplicação de piercing e dá outras providências.

Vagas de trabalho – pessoas em situação de rua

[LEI Nº 6.355/2018](#)

Dispõe sobre a reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua.

RIO GRANDE DO NORTE

MUNICIPAL – NATAL

Afixação de placa com informações sobre gastos de dinheiro público

[LEI Nº 6.809/2018](#)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa com informações sobre despesas em eventos promovidos, patrocinados ou com emprego de dinheiro público municipal, e dá outras providências.

Instalação de pontos de acesso à internet

[LEI Nº 6.810/2018](#)

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e termos de cooperação visando à instalação de pontos de acesso à internet nos telefones de uso público (orelhões), e dá outras providências.

RIO GRANDE DO SUL

ESTADUAL

Destinação de resíduos recicláveis

[LEI Nº 15.185/2018](#)

Dispõe sobre a destinação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta e indireta do Rio Grande do Sul.

SANTA CATARINA

ESTADUAL

Segurança e conforto de passageiros no transporte

[LEI Nº 17.517/2018](#)

Altera a Lei nº 5.684/1980, que “dispõe sobre o serviço público de transporte intermunicipal de passageiros e dá outras providências”, para estabelecer normas de segurança e de conforto aos passageiros.

Programa Catarinense de Recuperação Fiscal

[LEI Nº 17.519/2018](#)

Institui o Programa Catarinense de Recuperação Fiscal do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (PPREFIS-ITCMD) e estabelece outras providências.

SÃO PAULO

MUNICIPAL – SÃO PAULO

Fogos de estampidos e de artifício

[LEI Nº 16.897/2018](#)

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de São Paulo, e dá outras providências.

TOCANTINS

MUNICIPAL - PALMAS

Proibição do consumo de bebidas alcoólicas no transporte

[LEI Nº 2.385/2018](#)

Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas no interior do transporte coletivo de passageiros no município de Palmas. ■

Direito Condominial – responsabilidade do síndico

A administração do condomínio é exercida pelo síndico, pelo conselho fiscal e pelas assembleias gerais, que terão como norma primeira a convenção e o regimento interno.

O [Código Civil \(CC\)](#) prevê a regulamentação da administração do condomínio nos seus arts. 1.347 a 1.356.

Sabe-se que os interesses comuns dos condôminos são dirimidos por um administrador, denominado síndico, escolhido pela assembleia dos condôminos e cuja função é a de órgão executor de suas deliberações, praticando em juízo, ou fora dele, atos atinentes à administração condominial, observados os limites impostos pela Convenção de Condomínio.

O síndico, portanto, exerce uma atividade que não caracteriza relação de emprego, nem locação de serviço, mas representa a comunhão condominial e, desta forma, se não estiver regularmente previsto, não faz jus à remuneração.

Deve, outrossim, prestar contas em assembleia anual e ao final do seu mandato.

A escolha do síndico vem prevista no art. 1.347 do CC, sendo esta realizada em assembleia, podendo este ser ou não ser condômino; tem mandato máximo de dois anos, podendo ser reeleito. Suas atribuições vêm, taxativamente, previstas no art. 1.348 do CC e referem-se à administração geral do condomínio, podendo este ainda ser destituído, no caso de administração irregular, nos termos do art. 1.349 do CC.

Em suas inerentes funções administrativas, o síndico pode incorrer na prática de atos ilícitos ou irregulares, incorrendo-lhe a responsabilização civil nos termos dos arts. 186 e 187 do CC, devendo reparar o dano causado, como prevê o art. 927 do CC, bases da responsabilidade civil. Esse tipo de responsabilidade pode ocorrer nos casos de negligência na administração das verbas do condomínio, como a taxa condominial. A divulgação dos nomes dos condomínios inadimplentes, por outro lado, pode ensejar danos morais por parte dos envolvidos.

Pode ocorrer também responsabilização civil do síndico quando houver o descumprimento das leis trabalhistas envolvendo os funcionários do condomínio; quando o síndico realizar obras no prédio sem a devida autorização da assembleia; quando não for assegurada a segurança do trabalhador condominial no âmbito das normas técnicas oriundas da legislação específica; quando houver negligência ou imprudência na manutenção de equipamentos do condomínio como elevadores, instalações de gás ou playground; ou negligência na segurança do condomínio.

Quanto à responsabilidade criminal do síndico, esta ocorre quando ele não cumprir com diligência, decoro e transparência suas funções basilares, levando à ocorrência de atos delituosos por ação ou omissão no âmbito do desempenho de suas funções administrativas.

Esse tipo de responsabilidade ocorre em casos em que há fraudes na prestação de contas do condomínio; a apropriação indébita de fundos do condomínio; ou mesmo a apropriação indébita de verbas previdenciárias dos funcionários. A jurisprudência ora em análise corrobora o entendimento doutrinário exposto, no sentido de responsabilizar civilmente o síndico: por má administração das contas condominiais, levando a um saldo negativo das contas do condomínio (Ap. Civ. nº 20160710114963-DF; Ap. Civ. nº 1.0701.12.045094-8/002-MG; Ap. Civ. nº 0406559-46.2013.8.19.0001-RJ; Ap. Civ. nº 000529508.2010.8.19.0052-RJ; Ap. Civ. nº 1128197-59.2014.8.26.0100-SP; Ap. Civ. nº 0009000-69.2011.8.26.0606-SP; Ap. Civ. nº 000 2859-11.2014.8.07.0007-DF); por negligência na conservação das áreas comuns (Ap. Civ. nº 1012880-13.2014.8.26.0003-SP; por má utilização das áreas comuns (Ap. Civ. nº 0006080-93.2012.8.24.0008-SC); ausência de transparência da administração das contas do condomínio (Ap. Civ. nº 0003188-52.2015.8270000-TO).

Não haverá, entretanto, a responsabilização do síndico nos casos de contendas entre os condôminos (Ap. Civ. nº 1.0024.10.104146-5/001-MG).

Carlos Alberto Dabus Maluf

Professor titular de Direito Civil da Faculdade de Direito da USP. Mestre, doutor e livre-docente em Direito Civil pela Fadusp. Conselheiro do Instituto dos Advogados de São Paulo (Iasp) Advogado.



Foto: Felipe Nogueira.

veja nas ementas a seguir as decisões

Apelação cível. Danos materiais. Apuração de contas da administração condominial. Constatação de saldo negativo. Responsabilidade do síndico.

O síndico, em razão do múnus, representa o condomínio, cujos deveres encontram-se estabelecidos em própria convenção condominial, cabendo-lhe guardar estreita consonância com a convenção ou estatuto, de modo a se evitar a adoção de atos incompatíveis com a norma de regência ou que, de algum modo, venha causar prejuízo ao próprio condomínio. *In casu*, constatada a ocorrência de saldo negativo durante a gestão do síndico, deve ser mantida incólume a r. sentença vergastada.

Apelação nº 20160710114963-DF

TJDFT - 2ª Turma Cível

Relator: Des. Carmelita Brasil

Julgamento: 12/7/2017

Votação: unânime

Apelação cível. Responsabilidade civil. Contenda entre síndico e condôminos. Danos morais não configurados. Indenização afastada. Sentença mantida.

I. O instituto da responsabilidade civil prevê, claramente, a aplicação de medidas que obriguem uma pessoa a reparar dano moral ou patrimonial, causado a terceiro, em virtude da prática de um ato ilícito (art. 186 do Código Civil de 2002). II. No nosso ordenamento jurídico, o direito de alegar está intrinsecamente associado ao direito de provar, prevalecendo a máxima de que “fato alegado e não provado equivale a fato inexistente”. III. No caso dos autos, as críticas às quais o recorrente se refere foram feitas em relação à gestão e não à pessoa do síndico em si, transcendendo a esfera pessoal, porquanto englobar outras figuras constantes da administração do condomínio. Desta feita, não havendo comprovação dos danos

morais sofridos, haja vista não se constituírem *in re ipsa*, não há de se falar em condenação ao pagamento de indenização por danos morais.

III. Recurso conhecido e não provido.

Apelação Cível nº 1.0024.10.104146-5/001-

Belo Horizonte-MG

TJMG - 10ª Câmara Cível

Relator: Des. Vicente de Oliveira Silva

Julgamento: 8/8/2017

Votação: unânime

Ação de prestação de contas. Segunda fase. Condomínio. Síndico. Contas apuradas. Saldo devedor. Declaração. Título executivo judicial.

A segunda fase da ação de prestação de contas é destinada à apuração de saldo, e cumprida essa fase com adequação técnica, em face da prova pericial produzida, o saldo devedor apurado de responsabilidade do síndico assim deve ser declarado, para constituição de título executivo judicial, executável nos próprios autos pelo condomínio credor.

Apelação Cível nº 1.0701.12.045094-8/002-

Uberaba-MG

TJMG - 12ª Câmara Cível

Relator: Des. Saldanha da Fonseca

Julgamento: 24/1/2018

Votação: unânime

Civil e processual civil. Ação indenizatória por danos materiais. Responsabilidade civil do síndico. Sentença de procedência.

Preliminares de ilegitimidade passiva e falta de interesse de agir rejeitadas.

Restou incontroverso que o réu locou área comum do condomínio sem previamente convocar assembleia e sem a anuência dos condôminos, recebeu o valor e depositou em sua conta-corrente pessoal, sem prestar contas ao condomínio. Comprovação do ato ilícito, dano e nexos causal. Comprovação de depósito parcial do débito na conta-corrente do condomínio, valor este que deve ser descontado da condenação. Parcial provimento do apelo.

[Apelação nº 0406559-46.2013.8.19.0001-Rio de Janeiro-RJ](#)

TJRJ - 9ª Câmara Cível

Relator: Des. Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho

Julgamento: 12/12/2017

Votação: unânime

Apelação cível. Ação de prestação de contas.

Despesas condominiais realizadas sem a devida prestação de contas. Sentença de procedência. Apelo da parte ré. Preliminares arguidas de ilegitimidade passiva e ativa. Procedimento bifásico em que se analisa, na primeira etapa, tão somente se o réu deve prestar as contas pleiteadas. Entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que “o condômino, isoladamente, não possui legitimidade para propor ação de prestação de contas, pois a obrigação do síndico é de prestar contas à assembleia, nos termos do art. 22, §1º, f, da Lei nº 4.591/1964”. A responsabilidade é do síndico, como representante e administrador do condomínio, de prestar contas de sua gestão, configurando a ilegitimidade do condomínio para figurar no polo passivo da demanda. Acolhimento das preliminares levantadas. Provimento ao recurso.

[Apelação Cível nº 0005295-8.2010.8.19.0052-Rio de Janeiro-RJ](#)

TJRJ - 14ª Câmara Cível

Relator: Des. Cleber Ghelfenstein

Julgamento: 6/12/2017

Votação: unânime

Apelação cível. Direito privado não especificado. Gratuidade judiciária em apelação. Necessidade demonstrada. Responsabilidade civil do síndico. Descumprimento de comando sentencial. Obra realizada de forma diferente do determinado em sentença. Dano material suportado pelo condomínio. Dever de

ressarcimento dos valores gastos.

Gratuidade judiciária deferida.

Necessidade demonstrada.

A responsabilidade civil do síndico ocorre quando as atribuições do cargo não são cumpridas adequadamente, ocasionando prejuízos aos condôminos ou a terceiros, sendo este o caso dos autos. Caso. Ao invés de retirar a parede que obstruía a passagem de ar da janela, o demandado – então síndico do condomínio – optou por apenas recuá-la de forma que a obstrução permaneceu e, portanto, foi descumprida a sentença, sendo imposta multa ao condomínio. Configurado o dever de indenizar os danos causados. Deram parcial provimento ao apelo. Unânime.

[Apelação Cível nº 70075527309-Porto Alegre-RS](#)

TJRS - 17ª Câmara Cível

Relator: Des. Giovanni Conti

Julgamento: 23/11/2017

Votação: unânime

Responsabilidade civil. Relações de condomínio. Síndico. Entrega de notificação. Uso irregular de área comum. Ato lícito. Obrigação de indenizar. Inocorrência.

Não demonstrado pelo condômino que a conduta do síndico ao entregar notificação sobre o uso irregular de área comum foi, de alguma forma, agressiva ou desproporcional, ou que o conteúdo da correspondência era falso e injurioso, não há falar em ato ilícito, pois caracterizado o exercício regular de direito.

[Apelação Cível nº 0006080-93.2012.8.24.0008-Blumenau-SC](#)

TJSC - 5ª Câmara de Direito Civil

Relator: Des. Luiz César Medeiros

Julgamento: 21/3/2018

Votação: unânime

Ação de indenização ajuizada por condomínio em face de ex-síndicos.

Responsabilidade civil fundada em administração prejudicial ao condomínio. Ausência de demonstração de culpa e denexo causal entre as condutas imputadas pelo autor aos correqueridos e os danos apurados. Ação improcedente. Recurso improvido.

[Apelação nº 0004192-08.2003.8.26.0022-Amparo-SP](#)

TJSP - 34ª Câmara de Direito Privado

Relator: Des. Gomes Varjão

Julgamento: 31/10/2017

Votação: unânime

Apelação. Condomínio.

Tomada de empréstimo junto à instituição financeira. Convenção condominial. Possibilidade de atuação livre do síndico apenas em caso de gastos de até três salários mínimos. Ausência da imprescindível aprovação do empréstimo em assembleia de condôminos. Responsabilidade do síndico pelos juros contraídos. Enriquecimento ilícito por parte do condomínio não configurado. Sentença mantida. Recurso desprovido.

[Apelação nº 1001370-17.2016.8.26.0590-São Vicente-SP](#)

TJSP - 25ª Câmara de Direito Privado

Relator: Des. Azuma Nishi

Julgamento: 18/5/2017

Votação: unânime

Condomínio. Má gestão de ex-síndico. Ressarcimento de valores.

Realização de obra de natureza voluptuária (decoração do hall social do edifício). Ausentes a prévia submissão da matéria à análise do Conselho Consultivo e a aprovação da obra pelo voto de dois terços dos condôminos. Indevido o ressarcimento dos valores referentes às “obras ordinárias” (pintura e restauração da rede elétrica). Caracterizada a responsabilidade pessoal do requerido pelos prejuízos causados ao condomínio-autor. Dano moral não caracterizado. Sentença de parcial procedência, para condenar “a ressarcir ao condomínio as despesas efetivamente desembolsadas com

aquisição de móveis para decoração do hall social” (com correção monetária desde “seus vencimentos” e “juros de mora” desde a citação). Sentença contém erro material e omissão. Recurso do requerido improvido e declarado (de ofício) que, sobre os valores a serem ressarcidos ao autor, incidem correção monetária desde os respectivos desembolsos e juros moratórios de 1% ao mês desde 11 de maio de 2015.

[Apelação nº 1128197-59.2014.8.26.0100-São Paulo-SP](#)

TJSP - 37ª Câmara Extraordinária de Direito Privado

Relator: Des. Flavio Abramovici

Julgamento: 7/11/2017

Votação: unânime

Indenização por danos materiais.

Síndico que deixou de ajuizar ação para obter a reparação em favor do condomínio por má gestão de recursos do condomínio por administradores anteriores. Pretensão reparatória que depende de comprovação de culpa na conduta omissiva do síndico. Responsabilidade subjetiva. Ausência de comprovação de conduta culposa do síndico quanto à representação dos interesses do condomínio. Ação que não foi ajuizada durante a sua gestão em razão de exigência de complementação de auditoria para apurar a responsabilidade das administradoras anteriores. Síndico que deixou o cargo antes da prescrição da pretensão indenizatória contra os responsáveis pelos atos de má gestão. Ação improcedente. Recurso desprovido.

[Apelação nº 0009000-69.2011.8.26.0606-Suzano-SP](#)

TJSP - 7ª Câmara de Direito Privado

Relator: Des. Mary Grön

Julgamento: 2/3/2017

Votação: unânime

Apelação cível. Ação de cobrança. Contrato de administração de aluguéis. Assinatura de síndico sem

autorização para assumir a obrigação em nome do condomínio. Contratação de empresa cujo síndico era sócio majoritário na época. Ausência de transparência e publicidade aos condôminos e conselhos. Representante em conflito de interesses com o representado. Má-fé e conluio. Repetição de indébito. Dívida inexistente. Impossibilidade.

1. Compete ao síndico atuar nos limites de sua representação com moralidade e prestar contas à assembleia dos condôminos. Além disso, é sua obrigação, conforme dispõe o Regimento Interno e Convenção do Condomínio, prestar contas de sua gestão possibilitando a fiscalização pelos Conselhos Fiscal e Administrativo. 2. Atenta contra a moralidade e age com má-fé o síndico que, no final de seu mandato representativo, firma, sem autorização e prestação de contas, contrato de administração de aluguéis com pessoa jurídica de quem detém 95% das cotas. Profissional que decidiu sozinho que poderia alugar o espaço do topo da torre, escolheu os valores que entendia adequados e, sem consultar os conselhos, sub-síndico, advogado e/ou condôminos, providenciou a contratação de empresa do qual era sócio majoritário para administrar tais aluguéis. 3. Gestão de interesse privado do síndico, e não da coletividade que representa. 4. Ausência de autorização ou comunicação ao condomínio, revelando conluio, e, na prática, contrato consigo mesmo e representação em conflito de interesses com o representado. 5. Apelada que na qualidade de contratada conhecia a ausência de autorização e mesmo assim participou da celebração da avença. 6. A autora/apelada demanda por "dívida inexistente" constante do item 3 dos pedidos da contestação e repetido em sede recursal. Não enquadramento nos casos do art. 940 do Código Civil. Apelo conhecido e provido. Ônus sucumbenciais invertidos.

[Apelação nº 0003188-52.2015.827.0000-Palmas-TO](#)

TJTO - 5ª Turma da 1ª Câmara Cível

Relator: Des. Etelvina Maria Sampaio Felipe

Julgamento: 30/6/2017

Votação: unânime

Condomínio. Deterioração da área comum (salão de festas).

Provas da ocorrência de sinistro e de inexistência de recursos ou de aprovação assemblear para completar os reparos. Destinação do bem comprometida por fato alheio à administração. Ausência de violação ao art. 1.348, inciso V, do CC. Responsabilidade do síndico inexistente. Recurso não provido.

[Apelação nº 1012880-13.2014.8.26.0003-São Paulo-SP](#)

TJSP - 28ª Câmara de Direito Privado

Relator: Des. Delgado Miranda

Julgamento: 28/2/2018

Votação: unânime

Civil e Processual Civil. Apelação cível. Condomínio. Rescisão de contrato de prestação de serviços. Reforma. Irregularidades na execução dos serviços. Multa rescisória. Danos materiais. Comprovação. Solidariedade do síndico. Dever de fiscalização. Doença. Ausência de renúncia. Recurso desprovido.

1. O síndico tem o dever legal e convencional de fiscalizar a execução das obras de reforma do condomínio. Sua omissão enseja responsabilização, de forma solidária, com a empresa contratada, em caso de ilícito contratual. 2. Eventual descoberta de doença durante a vigência do contrato de prestação de serviços pela empresa contratada não o exime da responsabilidade de fiscalizar o cumprimento da obrigação, se não renunciou ao encargo em tempo razoável. 3. Havendo falha e má execução dos serviços, é devida indenização capaz de assegurar seu

refazimento, com cobertura de todos os gastos para correção dos defeitos da obra, tais como materiais e mão de obra utilizados nesse mister.

4. Recurso conhecido e desprovido.

[Apelação nº 0002859-11.2014.8.07.0007-DF](#)

TJDFT - 7ª Turma Cível

Relator: Des. Leila Arlanch

Julgamento: 7/2/2018

Votação: unânime

Processo Civil. Civil. Apelação cível. Ação de indenização por perdas e danos c.c. cobrança. Síndico. Fundo de reserva. Isenção não verificada. Caixa rotativo. Pagamento devido. Rescisão de contrato firmado com empresa prestadora de serviços. Ausência de consentimento do condomínio. Inobservância do aviso-prévio. Multa rescisória. Responsabilidade do síndico. Gratuidade de justiça. Custas processuais e honorários advocatícios devidos. Suspensão da exigibilidade. Sentença mantida.

1. O síndico de condomínio que não comprova a isenção do pagamento do fundo de reserva e caixa rotativo deve arcar com o pagamento dos correspondentes valores cobrados. 2. A decisão unilateral do síndico de rescindir contrato firmado pelo condomínio com empresa prestadora de serviços, sem observar cláusula de aviso-prévio, enseja indenização por danos materiais. 3. A concessão da gratuidade de justiça não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas custas processuais e honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência, nos termos do art. 98, § 2º, do Código de Processo Civil. 4. Apelação conhecida, mas não provida. Unânime.

[Apelação nº 20160110021577-DF](#)

TJDFT - 3ª Turma Cível

Relator: Des. Fátima Rafael

Julgamento: 26/7/2017

Votação: unânime ■

PARTE 123 DO RECURSO ORDINÁRIO PARA O STF E PARA O STJ

PARTE ESPECIAL
LIVRO III
DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS
E DOS MEIOS DE IMPUGNAÇÃO
DAS DECISÕES JUDICIAIS
TÍTULO II
DOS RECURSOS

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E PARA O SUPE- RIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEÇÃO I

DO RECURSO ORDINÁRIO

Art. 1.027 - Serão julgados em recurso ordinário:

I - pelo Supremo Tribunal Federal, os mandados de segurança, os *habeas data* e os mandados de injunção decididos em única instância pelos tribunais superiores, quando denegatória a decisão;

II - pelo Superior Tribunal de Justiça:

a) os mandados de segurança decididos em única instância pelos tribunais regionais federais ou pelos tribunais de justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;

b) os processos em que forem partes, de um lado, Estado estrangeiro ou organismo internacional e, de outro, município ou pessoa residente ou domiciliada no país.

§ 1º - Nos processos referidos no inciso II, alínea *b*, contra as decisões interlocutórias

cabera agravo de instrumento dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, nas hipóteses do art. 1.015.

§ 2º - Aplica-se ao recurso ordinário o disposto nos arts. 1.013, § 3º, e 1.029, § 5º.

Art. 1.028 - Ao recurso mencionado no art. 1.027, inciso II, alínea *b*, aplicam-se, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento, as disposições relativas à apelação e o [Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça](#).

§ 1º - Na hipótese do art. 1.027, § 1º, aplicam-se as disposições relativas ao agravo de instrumento e o Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º - O recurso previsto no art. 1.027, incisos I e II, alínea *a*, deve ser interposto perante o tribunal de origem, cabendo ao seu presidente ou vice-presidente determinar a intimação do recorrido para, em 15 dias, apresentar as contrarrazões.

§ 3º - Findo o prazo referido no § 2º, os autos serão remetidos ao respectivo tribunal superior, independentemente de juízo de admissibilidade.

APONTAMENTOS



Foto: Felipe Nogueira.

Por
Nelson Luiz Pinto

O recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal (STF) e para o Superior Tribunal de Justiça (STJ), também conhecido como Recurso Ordinário Constitucional (ROC), vem disciplinado no novo Código nos arts. 1.027 e 1.028. Relativamente às hipóteses de cabimento, por estarem dispostas na [Constituição Federal](#), não competiria ao novo [CPC](#) introduzir qualquer modificação. Assim, as novidades se resumem a alguns aspectos relacionados ao processamento desse recurso.

Por se tratar de recurso com função semelhante à apelação e que por disposição expressa deverá seguir, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao processamento, as regras da apelação e o que dispuserem os respectivos regimentos internos do STF e do STJ, podemos destacar, como principais

alterações, as seguintes: a inexistência de juízo de admissibilidade no tribunal de origem, por força do disposto no § 3º do art. 1.028; a ampliação do efeito devolutivo à matéria objeto de decisão interlocutória no curso do processo, a teor do art. 1.009, § 1º; o cabimento de agravo de instrumento apenas nas situações restritas relacionadas no art. 1.015, quando se tratar do processos mencionados na letra *b* do art. 1.027, inciso II; a ausência de efeito suspensivo, como regra, que pode ser requerido na forma do art. 1.029, § 5º, que regulamenta o pedido de efeito suspensivo em RE e REsp; e, finalmente, a aplicação, segundo entendemos, do “incidente de infringência”, quando a decisão do ROC se der por maioria de votos, a exemplo do que o art. 942 do novo CPC prevê para a apelação. ■

Depósitos judiciais e bloqueio de valores

■ **OBJETIVO:** uniformização do procedimento de levantamento de depósitos judiciais e bloqueio de valores

■ **FUNDAMENTO:** [Provimento nº 68/2018, da Corregedoria Nacional de Justiça](#)

■ **IMPLEMENTAÇÃO:** dia 4/5/2018

PROCEDIMENTOS

Quando: decisões, monocráticas e colegiadas, que deferem pedido de levantamento de depósito condicionam-se necessariamente à intimação da parte contrária para, querendo, apresentar impugnação ou recurso.

Levantamento: somente poderá ser efetivado dois dias úteis após o esgotamento do prazo para recurso.

ÉTICA PROFISSIONAL

Honorários advocatícios *pro labore* - Dever de patrocínio da causa até o final do processo - Devolução do *pro labore* recebido, de forma proporcional, caso deixe a causa antes de seu término - Honorários advocatícios *ad exitum* - Honorários de risco atrelados ao sucesso da defesa do cliente - Salvo aquiescência do advogado, o acordo entre as partes não retira o direito aos honorários - O acordo entre as partes após final definitivo e desfavorável do processo, sem participação do advogado, não lhe assegura honorários *ad exitum* - Desavença com o cliente impõe substabelecimento ou renúncia do mandato previamente a qualquer medida de cobrança judicial - Consulta parcialmente conhecida. Ao ser contratado pelo cliente para atuar em processo judicial, o advogado tem o direito de exigir honorários *pro labore*, sempre em patamares razoáveis (nem aviltantes, nem exagerados), remunerando-o pelo patrocínio da causa e assumindo o ônus de defender o cliente até final do processo no qual foi constituído. O advogado que recebe a integralidade dos honorários *pro labore* e deixa a causa, por qualquer razão, antes do seu término, deve devolver o proporcional. É lícito fixar honorários *ad exitum*, calculados com a mesma razoabilidade, sobre o proveito econômico que proporcionar ao constituinte. É a parcela dos honorários atrelados ao risco da demanda, fixada por ocasião da contratação. Se vitoriosa a parte, há honorários *ad exitum* contratados. Caso contrário, não há que se falar em êxito e respectivos honorá-

rios. O acordo feito pelo cliente do advogado e a parte contrária, salvo aquiescência do profissional, não lhe prejudica os honorários, quer os convenionados, quer os concedidos por sentença (art. 24, § 4º, EAOAB). Caso o acordo e respectivo ganho econômico tenham ocorrido após o desfecho da ação judicial desfavorável ao seu cliente, em decorrência de entendimentos entre as partes após cessado o processo, sem atuação do advogado, não há que se falar em êxito, mas em mera liberalidade do credor. Se não houve sucesso na defesa judicial, não há que se falar em honorários de êxito. Em caso de impasse entre cliente e advogado e constatada a quebra de confiança, imperioso o prévio substabelecimento ou a renúncia ao seu mandato, inclusive e especialmente se o advogado contra o cliente se insurgir para a cobrança de honorários advocatícios que entenda ter direito. Não cabe a este Tribunal Deontológico manifestar-se acerca da forma pela qual o advogado deva proceder na cobrança de honorários, eis que foge à avaliação ética, cabendo-lhe ajuizar as ações e adotar as medidas previstas na legislação processual civil, vedado, por óbvio, o abuso de direito. Em qualquer forma de cobrança deve, sempre, abster-se de usar informações privilegiadas e observar os preceitos éticos aplicáveis.

(Processo E-4.995/2018 - v.u., em 15/3/2018, do parecer e ementa do Rel. Dr. Eduardo Perez Salusse)

Fonte: www.oab.org.br, Tribunal de Ética, 612ª Sessão, de 15/3/2018.

Declaração Universal dos Direitos Humanos septuagenária e desafiada

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, a Organização das Nações Unidas (ONU), por meio de Assembleia Geral, adotou, em 10 de dezembro de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Documento histórico formado por 30 artigos, que serviu de base inspiradora para a construção de diversas leis e constituições em todo o planeta, foi adaptado para mais de 500 idiomas, sendo considerado pelo *Guinness Book of World Records* como o de maior número de traduções disponíveis.

Sete décadas após seu lançamento, crises humanitárias despertaram a preocupação de órgãos internacionais; nesse período o ranço contra seus defensores, atos de intolerância étnica, perseguições políticas e de gênero, além de atrocidades e crimes contra a humanidade, puseram em xeque os valores contidos na Declaração.

Expondo uma visão atual, de quem exerceu a função de secretário de Direitos Humanos, o acadêmico carioca Paulo Sérgio de Moraes Sarmiento Pinheiro foi um dos convidados do Fórum de Direitos Humanos realizado recentemente na sede da Associação dos Advogados de São Paulo, onde conversou com a equipe do Boletim. Acompanhe.

O Brasil possui ferramentas para garantir os direitos humanos da mesma forma a toda a população?

A situação dos direitos humanos no Brasil é a pior possível! O governo atual pôs abaixo a operacionalidade que muitos pesquisadores e militantes levaram décadas para construir. Hoje os direitos humanos não são uma prioridade de agenda. Basta ver que o assassinato da vereadora Marielle Franco ainda não foi esclarecido, nenhuma satisfação foi dada a quem quer que seja. O Brasil é o campeão de assassinatos de defensores de direitos humanos, quer dizer, apenas no ano passado foram 58, e nos três últimos anos, o Brasil sempre esteve em primeiro lugar no continente americano. Você acha isso normal? Quem se lembrou da Declaração, que completa 70 anos, foi a AASP. Eu não me recordo de outra associação ter realizado um fórum como este. O aniversário, ainda que possa trazer alguma frustração, é um momento

de avaliação do que influenciou na ordem dos Estados e de discussão da implementação dos seus princípios.

As regiões periféricas do Brasil historicamente apresentam grandes dificuldades econômicas e constatados abusos. Como este cenário descaracteriza uma política humanitária?

Nesse raciocínio, a região Norte vive um problema gravíssimo, a questão de terras. Isso tudo nos mostra o mau funcionamento do sistema jurídico, especialmente pelo horror ao tomar conhecimento de que temos entre 650 e 700 mil presos, e, desses, 240 mil sem sentença. O que diferenciava o Brasil era que, apesar de esses horrores acontecerem há tempos, desde o governo Sarney até o governo Dilma, foi montada uma política de Estado de direitos humanos que o governo atual pôs abaixo. Evidentemente se espera que, com as eleições deste ano, esta política de Estado possa vir a ser retomada,

pois graças a isso o Brasil foi reconhecido pela comunidade internacional como um interlocutor respeitado, porque durante toda a democracia nós sempre fomos muito transparentes. Os relatórios que o Brasil apresenta aos órgãos de monitoramento não mentem, são muito verazes. Não só pela importância econômica do Brasil, mas também por esses defensores jogarem o jogo da verdade que o Brasil faz em relação ao que ocorre internamente. O outro milagre brasileiro evidentemente é a sociedade civil. Viajo pelo Brasil inteiro e encontro organizações não governamentais (ONGs) dedicadas às temáticas mais diversas. Então é um fator que destaco em meio a toda essa supressão de direitos.

A Constituição Federal brasileira completa 30 anos em 2018. Ela ainda se mantém como uma forte aliada na defesa dos direitos fundamentais?

O momento não poderia ser pior, com o Supremo Tribunal Federal (STF) decidin-

do e julgando contra ela. Por exemplo, a questão da interpretação do trânsito em julgado em última instância, a sentença de fato. Contra o princípio constitucional jamais se discute. Não é o Tribunal Superior que define, nem o Tribunal de Justiça, muito menos a Operação Lava Jato, que desvendou uma porção de tramas, mas que se tornou uma operação política em relação a alguns segmentos. Desde o retorno da democracia, nós evoluímos em termos, mas hoje, especificamente, estamos em um momento regressista, porque o governo coloca em xeque tudo o que a sociedade civil conquistou; não digo só em relação aos operadores do Estado e fora dele, mas tudo o que a sociedade social foi capaz de construir. Atravessamos um momento grave de desconstrução da democracia, isso para não falar em desconsolidação da democracia pela qual tanto lutamos. Basta ver que somos governados por uma cleptocracia, em que presidente e ministros estão submetidos a processos.

O Poder Judiciário é capaz de cometer crimes contra os direitos humanos?

Não tenho a menor dúvida! Por que um Poder do Estado iria ficar ileso a questões de direitos humanos? É preciso lembrar que vários crimes têm sido investigados e processados com base em vendas de sentenças, vantagens indevidas e articulações com o crime organizado, além de membros demitidos que ainda recebem salários. Ainda vai demorar para que possamos crer que o modelo existente no Poder Judiciário seja um modelo de respeito aos direitos humanos.

Propor a intervenção federal como solução para o problema da segurança pública do Rio de Janeiro foi um exagero do governo? Como o senhor enxerga a questão?

Vários órgãos da imprensa escrita, e mais lamentavelmente ainda os canais de TV aberta, estão consagrando a intervenção. Evidentemente que há retrocesso nessa intervenção. No ano passado o governo atual deu um passo atrás em relação ao que havíamos conseguido no governo de Fernando Henrique, com o projeto de

Hélio Bicudo apoiado pelo Nelson Jobim, que retirou os crimes praticados pelos militares, quando crimes comuns, da Justiça Militar. A naturalização da intervenção não passa de uma ilusão para a população, que está acuada. A forma demagógica e eleitoreira como foi criado o Ministério da Segurança Pública, com nomeação de membro das Forças Armadas para ser ministro, é uma prova disso. É evidente que o tráfico nas favelas é mantido pelo consumo das classes médias altas e das classes dominantes, que são aquelas que têm o dinheiro para comprar a droga. Isso não está sendo dito. Evidente que a falta de concretização de vários instrumentos que estão presentes na Carta de 1988, que dizem respeito à propriedade dos meios de comunicação, é uma questão que deve merecer todo o debate. No caso específico dos programas policiais, eles são todos totalmente ilegais, não só por fazer apologia à violência, mas no papel de concessões públicas, que não podem ser utilizadas para esses fins específicos em prol de ações do governo.

“O governo atual pôs abaixo a operacionalidade que muitos pesquisadores e militantes levaram décadas para construir.”

Paulo Sérgio de Moraes Sarmiento Pinheiro

O que a Comissão Nacional da Verdade (CNV) trouxe de avanços significativos para as investigações contra os crimes praticados na época do regime militar? Como foi a produção do relatório final?

Foi um trabalho difícil, porque primeiro os membros da comissão precisaram entrosar as suas visões. Houve um erro, a meu ver, de vontade democrática, de o coordenador ser rotativo. Ser um de cada vez foi um desastre. Algo positivo foi a não interferência do governo. A presidente Dilma nunca interferiu, ela nem leu o relatório. Nós entregamos a ela na véspera do lançamento, e nenhum ministro deu palpite, ao contrário, ajudaram bastante. O conjunto das outras 42 comissões de direitos humanos que já existiram fez um relatório



Foto: Felipe Nogueira.

Paulo Sérgio de Moraes Sarmiento Pinheiro

Doutor em Ciência Política pela Universidade de Paris. Por oito anos integrou a Comissão Internacional de Direitos Humanos. Membro destacado da Comissão Nacional da Verdade. Atualmente é presidente da Comissão Independente Internacional de Investigação sobre a República Árabe da Síria.

realmente admirável. Não fui eu somente que fiz, e isso graças ao último coordenador, que foi o Pedro Dallari, com uma experiência parlamentar muito grande. O relatório está bem fundamentado. Há uma lista dos perpetradores de violações e 20 recomendações. Há inclusive a criação de um secretariado para o segmento do relatório que o governo atual jogou no lixo, sem fazer absolutamente nada. Acho que um dos últimos atos do Rogério Sottili, que era ministro dos Direitos Humanos, foi justamente a criação deste secretariado do segmento. Este governo não disse nada, nem fará nada, mas espero que o novo governo possa retomar. Precisa ficar bem claro que a Comissão da Verdade não tem nenhum papel de julgar. A comissão tem que investigar, documentar e propor recomendações, e isso está no site da CNV.

O Estado tem a real dimensão da necessidade de uma política de direitos humanos voltada para crianças e adolescentes? O que conquistamos nos últimos anos?

Nós só temos retrocesso! Nós temos duas frentes. A primeira é a da supressão dos direitos econômicos e sociais desde o bebê até o adolescente de 18 anos, que, com o congelamento das despesas sociais por 20 anos, galgaram o *status* de vítimas da linha de frente. Todas as políticas públicas no Brasil avançaram por causa das convenções e políticas específicas. Não basta termos políticas universalistas, elas precisam estar relacionadas às crianças desde

recém-nascidas até a adolescência. A segunda é das questões de liberdade dos direitos civis para crianças e adolescentes. Esse monstro que é a proposta de lei da redução da maioridade penal, que está na agenda do governo atual, e da intervenção e derrubada do estatuto do desarmamento não ajuda em nada. O Congresso, então, aprova qualquer recuo autoritário. É tudo uma ilusão! Uma agitação para a massa. Apenas mais uma política de apartheid estrutural e efetivo contra os jovens afrodescendentes.

Saindo um pouco das questões de âmbito nacional, a Comissão de Inquérito da ONU sobre Crimes na Síria investiga há alguns anos a situação de uma das piores crises humanitárias do mundo. O que o senhor destaca do trabalho realizado pela comissão?

A Comissão Independente Internacional de Investigação sobre a República Árabe Síria foi criada em setembro de 2011, com mandato renovado para 2019. Somos três comissionados, uma americana, um egípcio e eu. Temos uma equipe de mais 40 pessoas que trabalha em Genebra. Basicamente todos são investigadores. A comissão fica responsável por publicar um relatório sempre que solicitado (foram 23 relatórios no período). Viajamos para colher todo tipo de informação; muito do trabalho da comissão tem o objetivo de documentar as violações dos direitos humanos, os crimes de guerra e os crimes contra a humanidade. Muitos acham que a comissão pune, mas ela não é um tribu-

“Não basta termos políticas universalistas, elas precisam estar relacionadas às crianças desde recém-nascidas até a adolescência.”

Paulo Sérgio de Moraes Sarmento Pinheiro

nal. Nós não julgamos nada! Nós somente fundamentamos, documentamos e fazemos recomendações de um diálogo com todos os Estados-membros. O grande problema, talvez o maior obstáculo, é que o governo sírio não nos autoriza a entrar no país. Mesmo assim, trata-se de um trabalho fenomenal de se realizar do lado de fora e também, por vários meios e fontes, trazer o que desejam esconder. O fato de não podermos entrar na Síria não significa que não temos informações sobre o que acontece dentro da república árabe. O conflito evoluiu demais, são novos países envolvidos, novas alianças, mas também podemos afirmar que o diálogo avançou muito. Os ataques ao território sírio orquestrados pelos Estados Unidos e seus aliados não solucionam nem alteram a natureza da guerra. Na verdade, é mais uma atitude política do que qualquer outra coisa. A solução do conflito não passa por uma solução militar. Para nós, defensores dos direitos fundamentais, o que mais preocupa é que recorrentes ataques ocasionem repercussões para a população local, civis desavisados. ■


APLICATIVO

RAPIDEZ E PRATICIDADE PARA ACOMPANHAR INFORMAÇÕES E INTIMAÇÕES



Baixe gratuitamente na Google Play Store™ ou na App Store™.

APP DA AASP
 Quer baixar o app da AASP no seu celular?
 Use um aplicativo capaz de ler QR Code e
 fotografe o código ao lado.




aasp.org.br | Suporte Profissional

Alienação parental e recusa da criança ao contato com o outro genitor*

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

EXPOSIÇÃO

Glicia Barbosa de Mattos Brazil
Graduada em Direito e Psicologia. Especialista em Direito Processual Civil pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Analista psicóloga do TJRJ. Professora da PUC-RJ e da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

DATA

14 de junho

HORÁRIO

10 h

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assistentes
R\$ 50,00
Estudantes
R\$ 60,00
Não associados
R\$ 120,00

VIA INTERNET



Associados/assistentes
R\$ 60,00
Estudantes
R\$ 75,00
Não associados
R\$ 150,00



Tributação de software*

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

COORDENAÇÃO

Carlos Navarro

DATA

18 a 21 de junho

HORÁRIO

19 h

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assistentes
R\$ 150,00
Estudantes
R\$ 165,00
Não associados
R\$ 330,00

VIA INTERNET



Associados/assistentes
R\$ 180,00
Estudantes
R\$ 200,00
Não associados
R\$ 400,00

Direito Médico e da Saúde*

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Escola Nacional de Advocacia do Conselho Federal da OAB (ENA-OAB)

DATA

19 a 21 de junho

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assistentes
R\$ 108,00
Estudantes
R\$ 120,00
Não associados
R\$ 240,00

VIA INTERNET



Associados/assistentes
R\$ 132,00
Estudantes
R\$ 150,00
Não associados
R\$ 300,00

Aspectos polêmicos da penhora e da desconsideração da personalidade jurídica*

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

COORDENAÇÃO

André Pagani de Souza

OBJETIVO

Tratar de temas atuais e polêmicos da penhora e da desconsideração da personalidade jurídica à luz do CPC de 2015, com enfoque em questões práticas do exercício da advocacia no contencioso cível.

DATA

25 e 26 de junho

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assistentes
R\$ 92,00
Estudantes
R\$ 100,00
Não associados
R\$ 200,00

VIA INTERNET



Associados/assistentes
R\$ 100,00
Estudantes
R\$ 112,00
Não associados
R\$ 224,00

Workshop de comunicação em life coach*

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

EXPOSIÇÃO

Thais Alves

DATA

25 e 26 de junho

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 100,00
Estudantes
R\$ 120,00
Não associados
R\$ 200,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 125,00
Estudantes
R\$ 150,00
Não associados
R\$ 250,00

Questões atuais sobre o dano moral: quantificação do dano e suas espécies

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
OAB - Seccional do Rio Grande do Sul
Escola Nacional de Advocacia do Conselho Federal da OAB (ENA-OAB)

EXPOSIÇÃO

Eduardo Lemos Barbosa

DATA

29 de junho

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 50,00
Estudantes
R\$ 60,00
Não associados
R\$ 120,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 70,00
Estudantes
R\$ 80,00
Não associados
R\$ 160,00

Sociedades e atividades econômicas na partilha dos bens

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
OAB - Seccional do Rio Grande do Sul
Escola Nacional de Advocacia do Conselho Federal da OAB (ENA-OAB)

COORDENAÇÃO

Eduardo Lemos Barbosa

EXPOSIÇÃO

Rolf Madaleno

DATA

29 de junho

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 50,00
Estudantes
R\$ 60,00
Não associados
R\$ 120,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 70,00
Estudantes
R\$ 80,00
Não associados
R\$ 160,00

Garantias contratuais (pessoais e reais)*

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

COORDENAÇÃO

Leslie Amendolara

OBJETIVO

Transmitir aos participantes o estudo e a aplicação prática das garantias contratuais, tanto as pessoais, como a fiança e o aval, quanto as garantias reais, como hipoteca, penhor e alienação fiduciária.

PROGRAMA

18/6 - segunda-feira

Garantias pessoais:

- Fiança: conceito e características. Subespécie de fiança e cofiança – benefício da divisão e benefício de ordem. Outorga conjugal. Exoneração do fiador. Fiança outorgada por pessoa jurídica – exame da documentação. Seguro-fiança. Fiança bancária.

- Aval: características.

Leandro Vilarinho Borges

19/6 - terça-feira

Garantias reais:

- Hipoteca: conceito.

Capacidade para outorgar – pessoa física e jurídica.

MODALIDADE

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 150,00
Estudantes
R\$ 165,00
Não associados
R\$ 330,00

INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 180,00
Estudantes
R\$ 200,00
Não associados
R\$ 400,00

Outorga conjugal. Venda de imóvel hipotecado e loteamento. Bens que não podem ser hipotecados. Registro e documentação. Bem de família.

Mareska Tiveron Salge de Azevedo

20/6 - quarta-feira

- Penhor: conceito. Penhor – industrial e mercantil.

Penhor – agrícola e pecuário.

Constituição e registro.

Direitos do credor e do devedor.

Manoel Ignácio Torres Monteiro

Manoel Ignácio Torres Monteiro

21/6 - quinta-feira

- Alienação fiduciária em garantia: natureza jurídica e modalidades. Alienação fiduciária de coisa móvel – coisa do vendedor. Fiduciário e de própria do devedor fiduciante – registro; inadimplência de devedor – processualística. Alienação fiduciária de bens imóveis – requisitos do contrato; inadimplência do devedor – processualística. O credor fiduciário na falência e na recuperação judicial do devedor fiduciante.

Pedro Alves Lavacchini Ramunno

Sucesso na advocacia: gestão da carreira, do escritório e da felicidade

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
OAB - Seccional do Rio Grande do Sul
OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

EXPOSIÇÃO

William Douglas Resinente dos Santos
Professor. Juiz federal. Autor de diversas obras nas áreas jurídica e de desenvolvimento pessoal, com mais de 2 milhões de exemplares vendidos.

DATA

28 de junho

COORDENAÇÃO

Eduardo Lemos Barbosa

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 50,00
Estudantes
R\$ 60,00
Não associados
R\$ 120,00

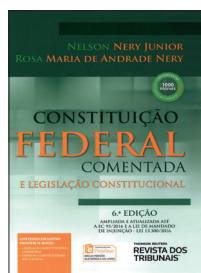
VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 70,00
Estudantes
R\$ 80,00
Não associados
R\$ 160,00

* Use seu saldo de créditos da Campanha Vantagem para realizar a inscrição, devendo ser respeitados os prazos previstos no Regulamento (www.aasp.org.br/regulamentos/regulamentovantagem/).

Constituição Federal comentada e legislação constitucional



Autores: Nelson Nery Jr. e Rosa Maria de Andrade Nery
Editora: RT
Edição: 6ª
Ano: 2017

Nesta edição foi considerada a modificação do texto da Constituição até a [EC nº 95/2016](#), bem como as atualizações na legislação constitucional pertinente. Da mesma forma, a atualização alcança a súmula da jurisprudência dos tribunais, notadamente do STJ (atualização até a [Súmula nº 582](#)), já que não foi editada nenhuma súmula simples do STF desde a quarta edição da [Constituição Federal comentada](#). Quanto às súmulas vinculantes do STF, esta sexta edição da [Constituição Federal comentada](#) está atualizada até a de nº 56. Os debates de aprovação da STF-V nº 56 pendem de aprovação e de publicação e a STF-V nº 30 pende de publicação.

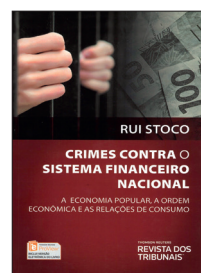
Curso de Direito Empresarial – Títulos de crédito – v. 2



Autor: Marlon Tomazette
Editora: Atlas
Edição: 8ª
Ano: 2017

Ao iniciar por uma teoria geral dos títulos de crédito, chega-se hoje ao estudo das suas diversas espécies constantes do ordenamento jurídico brasileiro, para permitir o conhecimento desses instrumentos fundamentais na economia moderna. A análise da teoria geral e das especificidades de cada título é feita a partir da doutrina nacional e estrangeira, bem como da jurisprudência nacional, e tenta ser a mais completa e didática possível. Este volume 2 abrange desde as noções mais teóricas até as questões mais práticas, nas quais são indicados o cabimento e a utilidade de cada título de crédito. São estudados os títulos tradicionais, como a letra de câmbio, a nota promissória, o cheque e a duplicata, e também os títulos mais modernos, como os do agronegócio, os novos títulos imobiliários, a letra de arrendamento mercantil e os decorrentes da securitização de recebíveis. Assim, o livro apresenta um estudo amplo e abrangente sobre a teoria geral dos títulos de crédito e suas espécies.

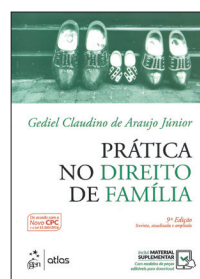
Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional



Autor: Rui Stoco
Editora: RT
Edição: 1ª
Ano: 2017

A atualidade do tema é pertinente ao momento que vivemos hoje no Brasil. O autor comenta os crimes contra o Sistema Tributário Nacional, economia popular, ordem econômica e relações de consumo. Trata de temas como energia elétrica fornecida pelo inquilino, ganho ilícito, cambista, remarcação de preços, entre outros temas tão presentes no cotidiano do brasileiro.

Prática no Direito de Família



Autor: Gediel Claudino de Araujo Júnior
Editora: Atlas
Edição: 9ª
Ano: 2017

O Direito de Família, por tratar de questões tão íntimas às pessoas e à própria sociedade, é de indiscutível importância. Todavia, o seu estudo se apresenta, no momento, especialmente difícil, em razão das grandes mudanças e inovações por que passa a sociedade moderna. Com efeito, a liberação sexual, a urbanização, a globalização, a inversão dos valores morais, a rápida ascensão da mulher, as uniões estáveis – sejam heterossexuais ou homossexuais –, a família monoparental, o relaxamento dos costumes, a fecundação artificial, a popularização do exame de DNA e a internet são apenas alguns dos fatos que estão provocando profundas mudanças no Direito de Família, tornando rapidamente inadequadas normas antigas e novas e desafiando constantemente a argúcia do operador do Direito. Dentro desse contexto, este livro tem a pretensão de apresentar uma abordagem direta e honesta sobre os principais aspectos do Direito de Família e comentar, ainda, aspectos processuais particulares das ações que lhe são ligadas. Além disso, fornece modelos de petições iniciais, contestações, exceções, recursos e outras peças, que irão possibilitar uma visão global sobre o instituto.

Reforma trabalhista. Análise comparativa e crítica da Lei nº 13.467/2017



Autores: Antonio Umberto de Souza Jr., Fabiano Coelho de Souza, Ney Maranhão e Platon Teixeira de Azevedo Neto
Editora: Rideel
Ano: 2017

Comentar, com olhar profundo e crítico, as tantas alterações sofridas pela ordem legal de regulação do trabalho pelo advento da [Lei nº 13.467/2017](#), essa foi a missão a que se dedicaram autores magistrados de reconhecida qualificação e admirada experiência acadêmica. Neste livro nos é ofertada uma contribuição verdadeiramente fecunda para que compreendamos a extensão e a transversalidade das mudanças na [CLT](#) propagadas como reforma trabalhista ou, com maior apelo ideológico, como modernização das relações de trabalho. Os novos dispositivos são confrontados com o texto anterior da CLT e, topicamente, seguem-se comentários com densidade jurídica em que se destrinçam acertos e desatinos aparentemente cometidos pelo legislador. Posto o novo texto legislativo, caberá agora dele extrair a norma jurídica, a partir da interpretação/aplicação que será objeto dos litígios que chegarão à Justiça Especializada. Como interpretar os novos preceitos legais? Há inconstitucionalidades? Há inconveniências? Os princípios específicos do Direito do Trabalho estão preservados? Em que termos? Essas e outras questões são enfrentadas com ciência, firmeza e equilíbrio nas páginas desta inovadora obra.

FERIADOS MUNICIPAIS

Dia 18/6

- Irituia-PA
- Vigia de Nazaré-PA

Dia 19/6

- Bandeirantes-MS
- Bequimão-MA
- Nova Brasilândia d'Oeste-RO
- Nova Esperança do Piriá-PA
- Riachão das Neves-BA

Dia 20/6

- Brejo Madre de Deus-PE
- Casa Nova-BA
- Floresta-PE
- Natividade-TO
- Peixe-TO
- Queimadas-BA

Dia 21/6

- Casca-RS
- Crato-CE
- Imbituba-SC
- Irauçuba-CE
- Nova Londrina-PR
- Pires Ferreira-CE
- Rio do Oeste-SC
- Santa Cecília-SC
- São Luís de Montes Belos-GO
- São Pedro do Piauí-PI
- Xaxim-SC

Dia 22/6

- Anajatuba-MA
- Barra do Choca-BA
- Nova Esperança-PR
- Uauá-BA

Dia 25/6

- Cachoeira-BA
- Coribe-BA
- Miracema do Tocantins-TO
- Paranã-TO
- Paratinga-BA
- Porto-PI
- Querência-MT
- Rosário Oeste-MT

Dia 26/6

- Alagoa Grande-PB
- Castro Alves-BA
- Catu-BA
- Palmeirais-PI
- Poçoas-BA
- Santa Cruz Cabralia-BA
- Santa Maria da Vitória-BA

- Santana dos Garrotes-PB
- São José do Belmonte-PE
- São Raimundo Nonato-PI
- Umuarama-PR

Dia 27/6

- Arari-MA
- Bom Retiro-SC
- Camamu-MA
- Canguçu-RS
- Corumbiara-RO
- Envira-AM
- Esperantinópolis-MA
- Feijó-AC
- Itapetinga-BA
- Mombaça-CE
- Mozarlândia-GO
- Sarandi-RS
- Telêmaco Borba-PR
- Verdejante-PE

Dia 28/6

- Almerim-PA
- Altinho-PE
- Clevelândia-PR
- Ilhéus-BA
- Irecê-BA
- Laranjal do Jari-AP
- Monte Dourado-PA
- Monteiro-PB
- Pindaré-Mirim-MA
- Presidente Dutra-MA
- São Paulo do Potengi-RN

Dia 29/6

- Alcobaça-BA
- Ananás-TO
- Angical-BA
- Barra do Corda-MA
- Barreira-CE
- Beberibe-CE
- Belém-PB
- Boa Vista-RR
- Boca do Acre-AM
- Bom Jardim-MA
- Bonito de Santa Fé-PB
- Buenos Aires-PE
- Cabaceiras-PB
- Caiçara-PB
- Camocim-CE
- Caririçu-CE
- Caruaru-PE
- Caxias-MA
- Ceará-Mirim-RN
- Chapadão do Sul-MS
- Coração de Maria-BA

- Coremas-PB
- Encantado-RS
- Esperança-PB
- Fernando de Noronha-PE
- Fortim-CE
- Garibaldi-RS
- Guará-TO
- Ilha de Itamaracá-PE
- Itacoatiara-AM
- Itapetim-PE
- Itaporanga-PB
- Lagoa do Ouro-PE
- Limoeiro-PE
- Lucena-PB
- Luís Correia-PI
- Mallet-PR
- Mari-PB
- Matinhos-PR
- Morpara-BA
- Mucuri-BA
- Muritiba-BA
- Nova Cruz-RN
- Paracuru-CE
- Parambu-CE
- Pato Branco-PR
- Pedra Branca do Amapari-AP
- Pedro Afonso-TO
- Pedro Avelino-RN
- Picuí-PB
- Pirpirituba-PB
- Pombal-PB
- Praia Grande-SP
- Propriá-SE
- Rio Grande-RS
- Santa Brígida-BA
- Santa Cruz Cabralia-BA
- Santa Rita-MA
- Santanópolis-BA
- São Francisco do Conde-BA
- São João do Rio do Peixe-PB
- São José de Ribamar-MA
- São José do Norte-RS
- São Luís-MA
- São Mamede-PB
- São Pedro do Piauí-PI
- São Pedro do Sul-RS
- Sapé-PB
- Soure-PA
- Sousa-PB
- Tamandaré-PE
- Teofilândia-BA
- Touros-RN
- Tramandaí-RS
- Uiraúna-PB
- Uruçuca-BA

FERIADO ESTADUAL

Dia 18/6 – Rondônia – Dia do Evangélico (Lei nº 1.026/2001)

Dia 24/6 – Alagoas – Dia de São João (Lei nº 5.508/1993)

Dia 29/6 – Alagoas – Dia de São Pedro (Lei nº 5.509/1993)

Acesse o [Portal AASP, em Suporte Profissional, Tribunais, Expediente Forense](#), e confira a programação do Poder Judiciário para os feriados consagrados a São João e São Pedro.

Novos integrantes da AASP do mês de maio

APROVEITAMOS PARA TRAZER NESTA EDIÇÃO OS NOVOS ASSOCIADOS DA AASP E TRANSMITIR VOTOS DE QUE É COM IMENSA HONRA QUE ESPERAMOS ATENDÊ-LOS CADA VEZ MELHOR PARA GARANTIR SUA SATISFAÇÃO.

- ANTONIO MARCOS BATISTA DOS SANTOS
- ADELMO FERNANDES DO AMARAL JUNIOR
- ADRIANA CARDOSO DA SILVA
- ADRIANA NUNES LIMONGE
- ALAN BUENO DE GOIS
- ALAN CLEITON CHAVES
- ALESSANDRA MATEUS GAIA
- ALEX FERREIRA DE CARVALHO
- ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
- ALEXANDRE ALVES MARQUES
- ALEXANDRE CELSO HESS MASSARELLI
- ALEXANDRE LEITE RIBEIRO DO VALLE
- ALEXANDRE PUPPIM
- ALINE DE MIRANDA VALVERDE TERRA
- ALINE NOGUEIRA DE ALMEIDA XAVIER
- ALINE SOUSA LIMA
- AMANDA GONCALVES DA SILVA
- AMANDA PIRES DE ALMEIDA
- ANA CAROLINA LEITE PEREIRA LIMA MOURA
- ANA CLAUDIA DELFINO DOS SANTOS
- ANA FLAVIA DE ALMEIDA PEREIRA BORGES
- ANA LUIZA DE CAMARGO BITTENCOURT RITO
- ANA PAULA SABADIN DOS SANTOS TALAVEIRA MEDINA
- ANA VITORIA GERMANI D AVILA BERTELLI
- ANDRE CAROTTA ZOBOLI
- ANDRE FELIPE SOARES CHAVES
- ANDRE FUREGATE DE CARVALHO
- ANDRE LUIZ QUADROS MACHADO
- ANDREA FRANCIS CURY
- ANDREZZA COELHO MAESTRI
- ANGELICA MUNIZ BRILHANTE GAROFALO
- ANTONIO EDUARDO CONSALVO
- ARTHUR EINSTEIN DE SOUZA MELIM
- BARBARA FABRE RAGOT
- BEATRIZ KIKUTI RAMALHO
- BERNARDO GONCALVES PETRUCIO SALGADO
- BRUNA DE SA DINELLI
- BRUNA OLIVEIRA SANTOS
- BRUNA OLIVIERI FRATTI
- BRUNO CARREIRA FERREIRA
- CAMILA RIOJA ARANTES
- CAMILLA MASCAROS DE PAULA E SILVA
- CARLA PINHEIRO BEISIEGEL
- CARLOS AURELIO DE LIMA BUCATER
- CARLOS HENRIQUE BENIGNO PAZETTO
- CASSIA MONTEIRO DE CARVALHO ALMEIDA
- CATIA MAZZEI STURARI
- CELSO ANTONIO PASCHOALATO
- CINELANDE MELO DA SILVA NORBERTO
- CLAUDIA MAGALHAES SOUZA
- CLAUDIA REGINA PAULETTI OLIVEIRA
- CRISTINA SAMARA SIQUEIRA BREVE
- DANIEL FABIANO BALLINI MIANI
- DANIELA LOUREIRO
- DANIELLE VALERIO BUENO MEIRA
- DAUBER SILVA
- DEBORA CASTRO EPIFANIO
- DENISE BUENO DE CAMARGO GASCH
- DIEGO DOS SANTOS ZUZA
- DIEGO PEREIRA BONFIM
- DIEGO ROBERTO DE SOUZA
- EDES DIVINO SILVA CABRAL
- EDUARDO MARQUES DIAS
- ELENA GOMES DA SILVA MERCURI
- ELIANDERSON ANTONIO QUIRINO MUNIZ
- ELIAS JOSE DO CARMO
- ELISABETE LAURIANO DE SOUSA OLIVEIRA
- ELOY CONNRADO BETTEGA
- EMERSON TICIANELLI SEVERIANO RODEX
- EMILIO ANTONIO PASCHOAL
- EUGENIO DE MORAES
- EZEQUIEL GONCALVES DE SOUSA
- FAUSTO FAE FRANCA
- FERNANDA CRISTINA DRAGHI
- FERNANDA DE PIERI MIELLI FRANCO LIMA
- FERNANDA SOUZA MARQUES VICENTIM
- FERNANDO CALIX COELHO DA COSTA
- FLAVIA MARIANE ROSSI TRONCON
- FLAVIA ZAMBOM MAGALHAES GALVAO
- FLAVIO SANTOS DE MELO OLIVEIRA
- FRANCIS ROGERS NUNES DE OLIVEIRA
- FRANCISCA IRAM ARAUJO MARCOLINO
- FREDERICO SILVA BASTOS
- GABRIEL AUGUSTO DE CARVALHO
- GABRIELA GASPARRELLI FERREIRA
- GABRIELLE CORDEIRO FERREIRA PIEDADE
- GARDENIA COSTA CAMPOS DE FIGUEIREDO
- GERALDO CAPUTO FILHO
- GIANA BADZINSKI
- GILBERTO SHENES
- GINA CECILIA FABIANO
- GIOVANI BATTISTELLI
- GIOVANNA DI RIENZO MELLO
- GISELIS DARCI KREMER
- GIULIANA DUARTE LAGRECA DE ALBUQUERQUE TUONO
- GIULIO FRANCHI MARTINS
- GRAZIELA MARTIN DE FREITAS RAINERI
- GUILHERME DE OLIVEIRA DE BARROS
- GUSTAVO HENRIQUE HIDEAKI TAMURA SACOMANI
- GUSTAVO KOBUS GRANEMANN
- HENRIQUE ROCHA DE MELO
- HENRIQUE SUHADOLNIK SILVEIRA
- HUMBERTO BRUNO BARBIERI NADER
- IAKARA MARTINS NEGRAO THEODORAKOPOULOS
- IDIANNE ALVES PIRES DE OLIVEIRA SILVA
- JAQUELINE FREITAS LIMA
- JERONIMO DE OLIVEIRA MACHADO
- JESSE RODRIGUES VIEIRA
- JESSICA JADE BUCHALLA
- JOAO PAULO ZIZAS
- JOAQUIM CALDAS NETO
- JONATAS CANTELLI LOURENCO
- JONATHAN WILLIAM RODRIGUES DE MOURA
- JOSE ANDERSON MARQUES DE SOUZA
- JOSE CARLOS BORTOLIERO
- JOSE GOMES DA ROCHA NETO
- JOSE NAVARRO
- JULIANA DE ALMEIDA STANEV
- JULIANA FERREIRA MORAIS
- JULIANA LINARES JUSTINIANO
- JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES
- KARIM ELIZABETH KRAMEL
- KATLHEN CARLA MEDEIROS TORRES GOMES
- KELLY CRISTINA BOMBONATTO
- LAIS CAROLINE LEME
- LAIS CHRISTINE BOECHAT ALVES FERREIRA
- LAURA FLEURY CHARMILLOT GERMANO DE LEMOS
- LEANDRO IVAN BERNARDO
- LEIDIANA DOS SANTOS BOTTA
- LEILANY DIAS DE OLIVEIRA DA SILVA
- LEONARDO DOS SANTOS SALES
- LEONARDO LOPES PIMENTA
- LEONARDO THOMAZ PIGNATARI
- LETICIA SUELLEN BONILHA DE OLIVEIRA
- LETICIA TOSTES ROCHA
- LIVIA MARIA STETER CICILIATO
- LIVIA YUEN NGAN MOSCATELLI
- LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA
- LUCAS HENRIQUE TOMAZELLA FESCINA
- LUCIANA ALBERGARIA PITANGA SOUZA
- LUCIANA FERNANDES BAPTISTA LOPES
- LUCIANA GOMES DA SILVA
- LUCIANA MERLI RUAS BIGNARDI
- LUCIANA TASSINARI FARAGONE DIAS TORRES
- LUCIANO HENRIQUES DE OLIVEIRA ROXO TEIXEIRA
- LUIS ANTONIO BRISOLLA
- LUIS GUILHERME DA SILVA BRAGA
- LUIZ AUGUSTO ROCHA DE MORAES JUNIOR
- MARCELA VIEIRA DA SILVA
- MARCELO SANTOS DA SILVA
- MARCIA TEREZINHA DE SOUZA LOUCAO
- MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA
- MARCIO RUSSI VIEIRA
- MARCO ANTONIO HOLANDA DE MELO
- MARCOS RODRIGO COSTA PIMENTEL
- MARCOS VENTURA NUNES
- MARCUS PAULO SOUZA DE CARVALHO
- MARGARET FRANCO FREIRE
- MARIA NAZARE LINS BARBOSA
- MARIANA CERQUEIRA MAURANO
- MARIANA FRANCO DOTTA
- MARIANE CRISTINE DA SILVA SOUZA
- MARINA ARRUDA MOREIRA ALMEIDA
- MARIO TADEU AYRES MARTINS
- MARIUCHA BERNARDES LEIVA
- MATEUS DAMIAO ISSA
- MICHELE FOYOS CISOTO
- MILTON MARCAL NETO
- MIRIAM DIAS PEREIRA DA COSTA
- MONICA MAIA DUARTE TORRES
- MONICA REIS DE ANDRADE FARIA
- MONIQUE ROCHA MACIEL
- MUNIR GHANI NIEDERAUER
- MURILO ALEXANDRE LORIZOLA
- NADIA CRISTINA INACIO
- NATACHA KAMAROV BENISTI
- NATHALIA DOS SANTOS REZENDE
- NICOLE EMMANUELE BONIFACIO DO NASCIMENTO
- NILSON RODRIGUES NUNES
- NILTON ALEXANDRE DA SILVA
- NIVALDO VIEIRA DA SILVA
- PAMELA CAMILA FEDERIZI
- PATRICIA DE PAULA CAFE
- PAULA CRISTINA DE FREITAS ARAUJO
- PAULO CESAR WIEBBELLING
- PEDRO AUGUSTO ZANON PAGLIONE
- PEDRO GOMES DOS SANTOS JUNIOR
- POLIANA GRACE PEDRO
- RAELE MARREIROS MENEZES DA SILVA
- RAFAELA GOMES EHL BARBOSA
- RAIMUNDO PEREIRA DE LIMA
- REGIANE EVANGELISTA DOS SANTOS DE MOURA
- REINALDO CAMILLI JUNIOR
- RENATA CRISTINA DE ANGELO
- RENATA DA FONSECA PEREIRA COVAS
- RENATA DO VALE ELIAS
- RENATA QUEIROZ DOS SANTOS
- RENATA ROSITO ZACCARO
- RENATO LIMA DA SILVA
- RICARDO FAVERO MINOSSO
- ROBERTA KELLY DE SOUZA
- ROBERTO AIRTON MACKEVICIUS FILHO
- ROBERTO BENTO NOVO
- RODOLPHO ZORZANELLI COQUEIRO
- RODRIGO ALVES FELIPE
- RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES
- RODRIGO DE OLIVEIRA LOPES
- RODRIGO FREIRE LAPORTE
- RODRIGO KOVAL
- RONALDO VICENTE FERREIRA
- ROSE KEITY URAGUTI
- SAMARA SORENCE BORGES SERENI
- SAMUEL BITTAR LATUF
- SEBASTIAO BUENO DA SILVA
- SERGIO ANTONIO FERRARI FILHO
- SILVANA CRISTINA CAVALCANTI DE LIMA
- SIMONE GOMES LEAL
- SOLANGE SOARES BIOLCATTI SILVA
- SUZANA DE ALMEIDA MATOS
- TAIS ELIAS CORREA
- TALES LINS ETO
- TALITA MATHIAS CARDOSO
- TANIA UNGEFEHR
- TATIANA KAHLHOFER
- TENNYSON VINHAL DE CARVALHO
- THAINARA XAVIER SOUZA
- THIAGO ALO DA SILVEIRA
- THIAGO VIEIRA DE MELO
- TIAGO AGUILLERA MARIOTTI
- TIAGO MENOSSI DIAS
- UBERTO MARDEN BAIA SALES
- VALERIA DA SILVA SIMAO DE ARAUJO
- VANUSA DE SOUZA DA SILVA
- VERA LUCIA CARDOSO DA SILVA CHAVES
- VERONICA ROSSI MARINS
- VITOR HUGO DE BARROS ROSSINI SILVA
- WILLIE CUNHA MENDES TAVARES
- YASMIN BUTIGNOLI SACCON
- YURI DE ALMEIDA BRANCALHAO
- YURI MACIEL ARAUJO

OBS.: FOI MANTIDA A GRAFIA DOS NOMES, SEM SINAIS GRÁFICOS COMO ACENTOS, CONFORME CONSTAM DO CADASTRO DE ASSOCIADOS.

Fechamento desta edição: 5/6/2018, às 10h55

API INTIMAÇÕES

Você sabia que pode receber suas Intimações AASP diretamente no seu gerenciador de escritório?

Deixe para trás a rotina de imputar dados manualmente e integre, em único lugar, as informações mais importantes para o seu trabalho.

É seguro e gratuito!

Saiba como utilizar seu sistema:

www.aasp.org.br/api-de-intimacoes





GERENCIADOR DE ESCRITÓRIO

A PEÇA FUNDAMENTAL PARA OS ADVOGADOS

Ferramenta exclusiva para associados AASP,
com inclusão ilimitada de usuários, gerenciamento de processos,
integração com o serviço de intimações, download automático dos
andamentos do TJSP e de todos os TRTs do país.



www.aasp.org.br | **Suporte Profissional**